

Edital 41/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
41/2024	257033-DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - CEARA	ALBERTO SALES BARBOSA	07/04/2025 09:51 (v 6.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		25044.001109 /2024-64

1. Do objeto

PREGÃO ELETRÔNICO

90041/2024

CONTRATANTE (UASG)

257033

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos tipo SUV, novos ou seminovos, com capacidade mínima de 7 lugares (6+1), 4 portas, na cor branca, tração 4x4, motor de no mínimo 2.4 e potência igual ou superior a 190 CV, com quilometragem livre e sem inclusão de combustível, destinados ao deslocamento das Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena (EMSIs) nos municípios de Teresina/PI, Piri-piri/PI, Lagoa de São Francisco/PI, Uruçuí/PI, Baixa Grande do Ribeiro/PI, Santa Filomena/PI, Bom Jesus/PI, Currais/PI, Paulista/PI e Queimada/PI, e para o deslocamento da Equipe de Apoio à Gestão do DSEI/CE, que ficará em Teresina/PI, bem como a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de motorista terceirizado, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra e contínua.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.739.550,60 (um milhão setecentos e trinta e nove mil quinhentos e cinquenta reais e sessenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 08/04/2025 às 09h00min (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

Menor preço por grupo

Modo de disputa:

Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90041/2025

(Processo Administrativo nº 25044.001109/2024-64)

Torna-se público que o Distrito Sanitário Especial Indígena - Ceará, por meio do(a) Serviço de Contratação de Recursos Logísticos - SELOG/CE, sediado(a) Avenida Pontes Vieira, 832 - Anexo I - 2º. Andar -Bairro São João do Tauape, Fortaleza/CE, CEP 60130-240, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos tipo SUV, novos ou seminovos, com capacidade mínima de 7 lugares (6+1), 4 portas, na cor branca, tração 4x4, motor de no mínimo 2.4 e potência igual ou superior a 190 CV, com quilometragem livre e sem inclusão de combustível, destinados ao deslocamento das Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena (EMSI) nos municípios de Teresina/PI, Piripiri/PI, Lagoa de São Francisco/PI, Uruçuí/PI, Baixa Grande do Ribeiro/PI, Santa Filomena/PI, Bom Jesus/PI, Currais/PI, Paulista/PI e Queimada/PI, e para o deslocamento da Equipe de Apoio à Gestão do DSEI /CE, que ficará em Teresina/PI, bem como a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de motorista terceirizado, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra e contínua, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. Do registro de preços

~~DO REGISTRO DE PREÇOS~~

~~As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.~~

3. Da participação na licitação

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. sociedades cooperativas;

3.7.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.10.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.5 e 3.10.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.10.5 e 3.10.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.10.13 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. Do orçamento estimado sigiloso

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

~~4.1. O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.~~

~~4.2. Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.~~

~~4.3. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.~~

5. Da apresentação da proposta

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

~~5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.~~

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. ~~Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.1 deste Edital.~~

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

~~5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.~~

~~5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~5.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;~~

~~5.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.~~

5.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

- 5.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 5.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 5.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 5.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 5.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. Do preenchimento da proposta

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor global do grupo;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

~~6.1.2. Marca,~~

~~6.1.3. Fabricante,~~

6.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o previsto no Termo de Referência

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que concorrerem ao **Grupo 2 (motorista) não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional**, tendo em vista que os serviços serão prestados com **dedicação exclusiva de mão de obra**, o que configura **cessão de mão de obra para fins tributários**, nos termos do art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

~~6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.~~

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou

condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.14. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO

6.15. Não serão aceitas propostas que prevejam valores de salário e auxílio-alimentação inferiores aos cotados pela Administração e constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços referencial.

6.15.1 A proposta deverá garantir o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente ou ainda o valor fixado pela Administração, na planilha de custos e formação de preços, o que for maior.

6.15.2. Também não serão aceitas propostas que prevejam, na planilha de custos e formação de preços, valores inferiores aos orçados pela administração, referentes aos seguintes benefícios de natureza trabalhista e/ou social:

6.15.2.1. Auxílio alimentação; e

6.15.2.2. Diárias;

7. Da abertura da sessão

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 5,00 (cinco)**.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

~~7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.~~

~~7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.~~

~~7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.~~

~~7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.~~

~~7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.~~

~~7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.~~

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **"aberto e fechado"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

~~7.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.~~

7.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

~~7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.~~

~~7.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 2024.~~

~~7.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.~~

~~7.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.~~

~~7.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.~~

~~7.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.~~

~~7.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.~~

~~7.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.~~

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

~~7.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.~~

~~7.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.~~

~~7.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.~~

~~7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.~~

~~7.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015[A1]).~~

~~7.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.~~

~~7.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.~~

~~7.21.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.~~

~~7.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.~~

~~7.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.~~

~~7.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.~~

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.23.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.23.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.23.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.23.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.23.2.2. empresas brasileiras;

7.23.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.23.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.25.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.25.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.25.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.25.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.25.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. Da fase de julgamento

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

~~8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado:~~

~~8.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.~~

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

8.7.1. Convenção Coletiva de Trabalho – 2024, registrada sob o MTE nº PI000048/2024 (PROCESSO nº 13168.200337/2024-30).

8.8. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

8.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.9.1. conter vícios insanáveis;

8.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.11.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

~~8.12. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:~~

~~8.12.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;~~

~~8.12.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;~~

~~8.12.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.~~

8.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e

Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.14.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.14.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.14.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.14.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

~~8.17. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.~~

~~8.18. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.~~

~~8.19. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.~~

~~8.20. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.~~

~~8.21. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.~~

~~8.22. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:~~

~~8.22.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;~~

~~8.22.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial; e~~

~~8.22.3. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha~~

~~resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;~~

9. Da fase da habilitação

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

~~9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.~~

~~9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de [INSERIR UM PERCENTUAL ENTRE 10% A 30 %, SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO][A1] para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.~~

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou digital.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 17h00min, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail **dseiceara.licitacao@gmail.com**, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

~~9.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.~~

9.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. Do termo de Contrato

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **05** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **02** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **02** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. Da ata de registro de preços

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

~~11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **XX** (xxxxx) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:~~

~~11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo, e~~

~~11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.~~

~~11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.~~

~~11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.~~

~~11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.~~

~~11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.~~

~~11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.~~

12. Da formação do cadastro de reserva

~~12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA~~

~~12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:~~

~~12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e~~

~~12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original~~

~~12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata:~~

~~12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.~~

~~12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.~~

~~12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:~~

~~12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou~~

~~12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.~~

~~12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:~~

~~12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou~~

~~12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.~~

13. Dos recursos

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico compras.gov.br.

14. Das infrações administrativas e sanções

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- 14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
 - 14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 14.1.6. fraudar a licitação;
 - 14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.7. 2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.7. 3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
 - 14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1. advertência;
 - 14.2.2. multa;
 - 14.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. Da impugnação do edital

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2.A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: : **dseiceara.licitacao@gmail.com**

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. Das disposições gerais

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e e também poderão ser lidos e/ou obtidos, endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e no endereço Avenida Pontes Vieira, nº 832 - Bairro São João do Tauape, Fortaleza/CE, CEP 60130-240 - Anexo I, nos dias úteis, no horário das 09:00 horas às 12:00 horas e 13:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice I – Estudo Técnico Preliminar

16.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

16.11.2.1. Apêndice II - Modelo de Proposta

16.11.2.2. Apêndice III - Planilha de Custos e Formação de Preços;

16.11.3. ANEXO III – Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;

16.11.4. ANEXO IV – Modelo de Instrumento de Medição de Resultado - IMR Anexo V-B da IN SEGES/MP N. 5/2017; 16.11.4.1. Apêndice V - Declaração de Conhecimento das Condições da Licitação e Contratação.

16.11.4.1. Apêndice VI - Declaração de Vistoria

16.11.4.2. Apêndice VII - Declaração de Dispensa de Vistoria

16.11.5. Anexo V - Modelo de autorização para a utilização pagamento direto

16.11.6. ANEXO VI – Minuta do Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira;

16.11.7. Anexo VII - Modelo de Declaração de Contratos Firmados

16.11.8.. Anexo VIII - Ordem de serviço;

16.11.9. Anexo IX - Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental

16.11.10. Anexo XI - Termo de Ciência e Concordância

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCAS GUERRA CARVALHO DE ALMEIDA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 07/04/2025 às 09:51:10.

Termo de Referência 88/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
88/2024	257033-DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - CEARA	ALBERTO SALES BARBOSA	14/03/2025 15:08 (v 4.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		25044.001109 /2024-64

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos tipo SUV, novos ou seminovos, com capacidade mínima de 7 lugares (6+1), 4 portas, na cor branca, tração 4x4, motor de no mínimo 2.4 e potência igual ou superior a 190 CV, com quilometragem livre e sem combustível, destinados ao deslocamento das Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena (EMSI) nos municípios de Teresina/PI, Piripiri/PI, Lagoa de São Francisco/PI, Uruçuí/PI, Baixa Grande do Ribeiro/PI, Santa Filomena/PI, Bom Jesus/PI, Currais/PI, Paulista/PI e Queimada/PI, e para o deslocamento da Equipe de Apoio à Gestão do DSEI/CE, que ficará em Teresina/PI, bem como a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de motorista terceirizado, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra. e contínua, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
	1	Veículo: SUV, NOVO / SEMINOVO, com capacidade mínima de 7 lugares (6+1), 4 portas; Cor: Branca; Tração:4x4; Motor: maior ou igual 2.4; Potência: Maior ou igual a 190 CV; Transmissão: Automático ou manual 06 marchas, sendo 5 a frente e 1 marcha ré ou superior; combustível: Diesel; Direção: Hidráulica ou elétrica; Ar condicionado; Rádio:AM/FM /BLUETOOTH; 4 vidros: Elétricos.	4014	TERESINA/PI	1	R\$ 15.194,58	R\$ 15.194,58	R\$ 182.334,96
		Veículo: SUV, NOVO / SEMINOVO, com capacidade mínima de 7 lugares (6+1), 4 portas; Cor: Branca; Tração:4x4; Motor: maior ou igual 2.4; Potência: Maior ou igual a 190 CV; Transmissão: Automático						

01	2	ou manual 06 marchas, sendo 5 a frente e 1 marcha ré ou superior; combustível: Diesel; Direção: Hidráulica ou elétrica; Ar condicionado; Rádio:AM/FM /BLUETOOTH; 4 vidros: Elétricos.	4014	LAGOA DE SÃO FRANCISCO /PIRIPIRI/PI	1	R\$ 15.194,58	R\$ 15.194,58	R\$ 182.334,96
	3	Veículo: SUV, NOVO / SEMINOVO, com capacidade mínima de 7 lugares (6+1), 4 portas; Cor: Branca; Tração:4x4; Motor: maior ou igual 2.4; Potência: Maior ou igual a 190 CV; Transmissão: Automático ou manual 06 marchas, sendo 5 a frente e 1 marcha ré ou superior; combustível: Diesel; Direção: Hidráulica ou elétrica; Ar condicionado; Rádio:AM/FM /BLUETOOTH; 4 vidros: Elétricos.	4014	PAULISTANA /QUEIMADA NOVA/PI	1	R\$ 15.194,58	R\$ 15.194,58	R\$ 182.334,96
	4	Veículo: SUV, NOVO / SEMINOVO, com capacidade mínima de 7 lugares (6+1), 4 portas; Cor: Branca; Tração:4x4; Motor: maior ou igual 2.4; Potência: Maior ou igual a 190 CV; Transmissão: Automático ou manual 06 marchas, sendo 5 a frente e 1 marcha ré ou superior; combustível: Diesel; Direção: Hidráulica ou elétrica; Ar condicionado; Rádio:AM/FM /BLUETOOTH; 4 vidros: Elétricos.	4014	URUÇUI/PI	1	R\$ 15.194,58	R\$ 15.194,58	R\$ 182.334,96
	5	Veículo: SUV, NOVO / SEMINOVO, com capacidade mínima de 7 lugares (6+1), 4 portas; Cor: Branca; Tração:4x4; Motor: maior ou igual 2.4; Potência: Maior ou igual a 190 CV; Transmissão: Automático ou manual 06 marchas, sendo 5 a frente e 1 marcha ré ou superior; combustível: Diesel; Direção: Hidráulica ou elétrica; Ar condicionado; Rádio:AM/FM /BLUETOOTH; 4 vidros: Elétricos.	4014	BAIXA GRANDE/PI	1	R\$ 15.194,58	R\$ 15.194,58	R\$ 182.334,96
	6	Veículo: SUV, NOVO / SEMINOVO, com capacidade mínima de 7 lugares (6+1), 4 portas; Cor: Branca; Tração:4x4; Motor: maior ou igual 2.4; Potência: Maior ou igual a 190 CV; Transmissão: Automático ou manual 06 marchas, sendo 5 a frente e 1 marcha ré ou superior; combustível: Diesel; Direção: Hidráulica ou elétrica; Ar condicionado; Rádio:AM/FM /BLUETOOTH; 4 vidros: Elétricos.	4014	SANTA FILOMENA/PI	1	R\$ 15.194,58	R\$ 15.194,58	R\$ 182.334,96
		Veículo: SUV, NOVO / SEMINOVO, com capacidade mínima de 7 lugares (6+1), 4 portas; Cor: Branca; Tração:4x4; Motor: maior ou igual 2.4; Potência: Maior ou igual a 190 CV; Transmissão: Automático ou manual 06 marchas, sendo 5 a frente e 1 marcha ré ou superior; combustível:						

	7	Diesel; Direção: Hidráulica ou elétrica; Ar condicionado; Rádio:AM/FM /BLUETOOTH; 4 vidros: Elétricos.	4014	BOM JESUS/PI	1	R\$ 15.194,58	R\$ 15.194,58	R\$ 182.334,96
Subtotal do grupo						-	R\$ 106.362,06	R\$ 1.276.344,72
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE		VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
02	8	Prestação de serviços de motorista, Categoria B, 44h	15008	TERESINA/PI	01	R\$ 3.785,90	R\$ 3.785,90	R\$ 45.430,80
	9	Prestação de serviços de motorista, Categoria B, 44h	15008	LAGOA DE SÃO FRANCISCO /PIRIPIRI/PI	01	R\$ 3.785,90	R\$ 3.785,90	R\$ 45.430,80
	10	Prestação de serviços de motorista, Categoria B, 44h	15008	PAULISTANA /QUEIMADA NOVA/PI	01	R\$ 3.785,90	R\$ 3.785,90	R\$ 45.430,80
	11	Prestação de serviços de motorista, Categoria B, 44h	15008	URUÇUI/PI	01	R\$ 3.785,90	R\$ 3.785,90	R\$ 45.430,80
	12	Prestação de serviços de motorista, Categoria B, 44h	15008	BAIXA GRANDE/PI	01	R\$ 3.785,90	R\$ 3.785,90	R\$ 45.430,80
	13	Prestação de serviços de motorista, Categoria B, 44h	15008	SANTA FILOMENA/PI	01	R\$ 3.785,90	R\$ 3.785,90	R\$ 45.430,80
	14	Prestação de serviços de motorista, Categoria B, 44h	15008	BOM JESUS/PI	01	R\$ 3.785,90	R\$ 3.785,90	R\$ 45.430,80
	Subtotal motorista				07	-	R\$ 26.501,30	R\$ 318.015,60
	15	Diárias - Valor Estimado para o Máximo de 664 Diárias Anuais	21849	-	664	R\$ 218,66	R\$ 12.099,19	R\$ 145.190,28
Subtotal do grupo							R\$ 38.600,49	R\$ 463.205,88
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO							R\$ 144.962,55	R\$ 1.739.550,60

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados do início da vigência contratual, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133, de 2021.
- 1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade de permanência dos serviços de saúde em terras indígenas atendidas pelo Distrito Sanitário Especial Indígena do Ceará, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando as disposições do Estudo Técnico Preliminar nº 43/2024.
- 1.5.O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da presente contratação será inserido no Plano Anual de Contratação 2025 após análise e aprovação da Secretaria de Saúde Indígena (SESAI).

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A expansão das atividades de saúde indígena do DSEI/CE para o estado do Piauí trouxe à tona a necessidade urgente de garantir um atendimento de qualidade às comunidades indígenas dessa região. A insuficiência de frota própria, diante da ampliação territorial dos serviços de saúde indígena, torna a terceirização do serviço de transporte e dos motoristas a solução mais viável e eficiente para assegurar o cumprimento da missão institucional do DSEI/CE.

3.2. A terceirização do transporte não só permite o atendimento adequado das demandas de deslocamento das Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena (EMSIs), como também contribui para a eficiência operacional do órgão, promovendo ganhos substanciais em termos de produtividade, redução de custos operacionais e eficiência nos serviços prestados, pois elimina a necessidade de investimento em frota própria, manutenção, licenciamento, seguros, e outros custos associados ao gerenciamento de veículos próprios.

3.3. Além disso, ao optar pela contratação de empresas especializadas, o DSEI/CE assegura a qualidade dos serviços prestados por motoristas capacitados e veículos adequados, com a garantia de uma frota renovada e o cumprimento dos prazos de deslocamento das equipes para atender as comunidades de forma eficaz e dentro dos padrões exigidos.

3.4. A escolha da Administração Pública Federal de terceirizar o serviço de transporte das Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena (EMSI) para o atendimento às comunidades indígenas no estado do Piauí, além do respaldo jurídico-institucional descrito previamente, promove os seguintes aperfeiçoamentos na gestão distrital:

- **Foco na Atividade-Fim:** A terceirização permite que os recursos da instituição sejam concentrados nas atividades principais, como o atendimento às comunidades indígenas, aumentando a produtividade e eficiência.
- **Transferência de Custos Fixos:** Os investimentos em veículos e os custos fixos associados (manutenção, licenciamento, IPVA, etc.) são transferidos para a empresa terceirizada, gerando economia.
- **Redução de Gastos:** A terceirização oferece uma redução significativa em comparação à aquisição de veículos próprios e os custos adicionais com impostos, taxas, manutenção e outros encargos.
- **Desintermediação das Demandas:** A responsabilidade por negociações e intermediações com concessionárias é transferida para a empresa prestadora de serviços.
- **Controle de Seguros:** A gestão dos seguros dos veículos fica a cargo da empresa terceirizada, evitando custos administrativos internos.
- **Recuperação de Veículos:** A empresa terceirizada se responsabiliza pela recuperação de veículos acidentados ou com defeitos mecânicos, diminuindo a carga administrativa do DSEI/CE.
- **Alternativas Emergenciais:** A locadora oferece soluções rápidas em casos de problemas com veículos, incluindo o fornecimento de veículos reservas, o que melhora a continuidade do serviço.
- **Renovação Programada da Frota:** A empresa terceirizada também gerencia a renovação periódica da frota, substituindo veículos obsoletos, aumentando a satisfação e a produtividade operacional.

3.5. A Administração Pública, cada vez mais, busca terceirizar atividades que não fazem parte do seu foco principal, permitindo que os recursos sejam direcionados para as funções essenciais e evitando o aumento da estrutura interna. A terceirização permite que a instituição cumpra sua missão sem prejudicar o desempenho das suas atividades prioritárias.

3.6. A contratação de empresas especializadas para a realização de serviços específicos, que não são a atividade principal da Administração, permite à instituição manter seu foco no cumprimento dos seus objetivos institucionais, de forma eficiente e econômica.

3.7. As frotas de veículos são cada vez mais vistas como um insumo básico, a ser pago conforme o uso. Contar com o apoio especializado de empresas locadoras é fundamental para gerenciar esses insumos, garantindo a redução de custos e riscos.

3.8. Optar pela locação de veículos transfere para a empresa terceirizada não apenas a responsabilidade pela aquisição dos veículos, mas também uma série de serviços adicionais (manutenção, seguros, assistência 24h, etc.), o que implica em custos agregados, mas muito mais vantajosos em termos de economicidade e eficiência.

3.9. A depreciação dos veículos é um fator importante no contexto da frota própria. Na locação, os veículos serão renovados a cada 36 meses, garantindo a modernização da frota sem a necessidade de alocar novos recursos orçamentários, com a vantagem de evitar os custos de licenciamento, depreciação e manutenção.

3.10. Comparação de Custos entre Frota Própria e Locada:

Itens de Custos	Frota Própria	Frota Locada
Licenciamento e Emplacamento	A organização administra	Já vem licenciado e emplacado
Seguros	A organização contrata e custeia	Já incluído na locação
Peças de Reposição	A organização adquire	A locadora paga
Manutenção	A organização contrata	A locadora disponibiliza pessoal
Veículo Reserva	A organização tem que manter	Fornecido pela locadora
Assistência 24h	A organização tem que contratar	Serviço oferecido pela locadora
Perdas por Roubo, Furto, Incêndio	A organização assume	O risco é da locadora
Assessoria Jurídica para Sinistros	A organização tem que contratar	Por conta da locadora
Investimento de Renovação de Frota	A organização investe na aquisição	A locadora investe na sua frota
Custos Financeiros de Ociosidade	A organização investe na frota	Por conta da locadora
Alienação da Frota	À organização NÃO pertine	Responsabilidade da locadora

3.11. O Decreto nº 9.507/2018, regulamentado pela Portaria GM/MPDG nº 443/2018, estabelece que os serviços de transporte, em especial os de frota, devem ser preferencialmente executados por empresas terceirizadas na Administração Pública Federal.

3.12. Considerando a expansão das atividades de saúde indígena do DSEI/CE para o estado do Piauí e a insuficiência de frota própria, optou-se pela terceirização dos serviços de transporte e motoristas, visando garantir o cumprimento da missão institucional, proporcionando um atendimento de qualidade às comunidades indígenas do Piauí, e assegurar menores custos e maior eficiência operacional.

3.13. A contratação de empresas especializadas em locação de veículos e motoristas terceirizados é essencial para garantir que as ações de saúde indígena no Piauí sejam realizadas com eficiência, alinhando-se aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

3.1. Quanto à junção de itens em grupo, temos os seguintes argumentos e fundamentos:

3.2. Conforme disposições do art. 23, § 1º, da Lei 8.883/94, in verbis:

"§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala."

3.3. A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) estabelece que:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade." (Grifos nossos)

3.4. Conforme essa súmula, a regra geral orienta a adjudicação por item como forma de preservar a competitividade e fomentar a livre iniciativa, em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e o art. 1º, IV, da Constituição Federal.

3.5. Todavia, a aplicação estrita dessa regra, no caso concreto, acarretaria prejuízos substanciais ao conjunto ou complexo do objeto licitado, tanto sob o ponto de vista técnico quanto econômico. Diante disso, desde que devidamente fundamentado, é juridicamente possível o agrupamento de itens em lotes, desde que tal medida não restrinja a competitividade nem reduza significativamente o número de licitantes, em prejuízo da Administração Pública.

3.6. A própria Súmula nº 247/2009 do TCU ressalva que a adjudicação por item é obrigatória **"desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala"**. Assim, constatando-se essas condições, justifica-se o agrupamento em lotes.

3.7. A jurisprudência do TCU confirma a possibilidade de agrupamento em lotes nos casos em que tal medida favoreça a eficiência administrativa e a economicidade.

3.7.1. O Acórdão TCU nº 2407/2006-Plenário dispõe:

"A regra do fracionamento da contratação deve ser aplicada nas hipóteses em que isso for possível e representar vantagem para a Administração. Essa medida visa a ampliar a competitividade, sob o pressuposto de que a redução do porte das aquisições ampliaria o universo de possíveis interessados na disputa. Contudo, tal regra pode ser mitigada em face de limites técnicos ou econômicos."

3.7.2. Além disso, o Acórdão TCU nº 5301/2013-Segunda Câmara ressalta:

"É legítima a adoção da licitação por agrupamento em lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigiria elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da Administração Pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração."

3.8. No Informativo de Licitações e Contratos nº 147 do Tribunal de Contas da União, Sessões: 9 e 10 de abril de 2013 do Plenário, no item 5, decidiu-se que:

5. É lícito o agrupamentos em lotes de itens a serem adquiridos por meio de pregão, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si Representação efetuada por empresa, com pedido de medida cautelar, apontou supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico 01/2013, que tem por objeto a aquisição de mobiliário para as unidades da Advocacia-Geral da União no Rio de Janeiro. Entre os quesitos do edital impugnados, destaque-se o que estabeleceu o agrupamento dos itens de mobiliários (estações de trabalho, mesas diversas, gaveteiros, armários variados e estantes) em lotes. Argumentou a autora da representação que a licitação por lote, em que os componentes sejam "elementos díspares entre si", afrontaria o disposto no art. 3º, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993, c.c. art. 5º, caput e parágrafo único, do Decreto 5.450/2005, assim como a orientação contida na Súmula 247 TCU, na medida em que impediria um maior número de empresas de participar do certame, pois muitas delas seriam capazes de ofertar apenas alguns itens e não outros. A relatora, no entanto, ao endossar o exame empreendido pela unidade técnica a respeito dessa questão, considerou pertinente a justificativa de que tal medida visou à "padronização do design e do acabamento dos diversos móveis que compõem os ambientes da AGLT e objetivou "garantir um mínimo de estética e identidade visual apropriada, por lote e localidade, já que os itens fazem parte de um conjunto que deverá ser harmônico entre si. E de que se buscou evitar o aumento do número de fornecedores, com o intuito de preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores". Acrescentou que "lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento, vida útil do móvel e garantias dos produtos". E mais: "O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública". mencionou ainda decisão do Tribunal que forneceu orientação que se ajustaria às especificidades do caso sob exame, no sentido de que **"inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si"** - Acórdão 5.260/2011-1@ Câmara. Acrescentou que houve efetiva competição no certame, que contou com a participação de quinze empresas. O Tribunal, então, por não identificar razões para a suspensão do certame, julgou

improcedente a representação. Precedente mencionado: Acórdão 5.260/2011-1® Câmara. Acórdão 861/2013- Plenário, TC 006.719/2013-9, relatora Ministra Ana Arraes, 10.4.2013. (Grifos Nossos)

3.9. No caso em tela, o agrupamento contribui diretamente para a otimização do processo licitatório, reduzindo a duplicidade de esforços administrativos e evitando a fragmentação desnecessária de objetos interdependentes, o que poderia gerar sobrecarga à Administração.

3.10. Os serviços – locação de veículos e contratação de motoristas – apesar de serem serviços de natureza diferente, possuem interdependência operacional, caracterizando-se como itens correlatos. A separação em dois grupos, com base na natureza dos serviços, facilita a gestão e fiscalização contratual, além de promover a eficiência técnica e administrativa.

3.11. Ademais, a redução no quantitativo de servidores públicos federais no DSEI-CE, de 70 para 20 no período de 2018 a 2024, sendo apenas três efetivos capacitados para a gestão e fiscalização de contratos, reforça a necessidade de racionalizar a quantidade de contratos. O agrupamento permite maior controle pela Administração, melhor cumprimento dos cronogramas e maior integração das fases de execução dos serviços, conforme os princípios da eficiência e da racionalidade administrativa.

3.12. Do ponto de vista econômico, a formação de grupos favorece a economia de escala, reduzindo os custos administrativos e operacionais. Estudos de mercado demonstram que empresas fornecedoras de serviços licitados em maior volume conseguem negociar melhores condições comerciais, refletindo diretamente na redução dos preços ofertados no certame.

3.13. O Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes destaca, em parecer no Processo nº 194/2000 do TCDF:

"Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. **Não é pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório.** Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. **Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica, imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico.** Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido."

3.14. Em complemento, Carvalho Carneiro esclarece-nos acerca do conceito de viabilidade técnica e econômica, informando que "a viabilidade técnica diz respeito à integridade do objeto, não se admitindo o parcelamento quando tal medida implicar na sua desnaturação. pondo em risco a satisfação do Interesse público em questão."

3.15. É legítima a adoção da licitação por agrupamento em lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. O TCU por diversas vezes manifesta-se que é legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, conforme julgado abaixo:

"Representação oferecida por Procurador da República, versando sobre suposta irregularidade em pregão presencial conduzido pelo município de Floriano/PI com recursos do FNDE no âmbito do PNAE. destinado à aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, apontara possível restrição à competitividade decorrente do parcelamento do objeto da licitação em lotes de itens. O representante alegara, a partir de relatório da CGU, "que seria Indevido agrupar itens em lotes, pois tal procedimento afrontaria o disposto nos arts. 15. inciso IV. e 23. § 1º. da Lei nº 8.666. de 21 de junho de 1993. defendendo que a divisão por itens melhor atenderia ao aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado local e Impediria a participação de médias e grandes empresas locais, citando, para tanto, precedentes jurisprudenciais do TCU". Em sentido oposto, e também citando

precedentes do Tribunal, o município argumentara que "os dispositivos legais citados pela CGU estabelecem entendimento contrário, no sentido de que as compras, sempre que possível, devem ser divididas em tantas parcelas quanto forem necessárias ao aproveitamento das peculiaridades do mercado, em obediência ao princípio da economicidade. aduzindo que, por essa razão, a licitação foi dividida em dezesseis lotes, cujos Itens foram agrupados conforme as particularidades de cada produto". Analisando o feito, anotou o relator a pertinência da representação, "haja vista não ser a matéria, como visto, pacífica no âmbito do TCU, de sorte que, de certa maneira, enseja a análise de situações concretas, para que se possa concluir se houve, ou não, afronta à competitividade do certame". No caso vertente, em que 16 lotes contemplaram 107 itens, **o relator consignou que a adoção da licitação por itens isolados exigiria "elevado número de procedimentos para seleção", o que "tornaria bem mais oneroso o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração"**. E concluiu no sentido de considerar, diante de irregularidade formal apurada, a representação parcialmente procedente, anotando que "diante das peculiares circunstâncias do presente caso concreto (...) **a licitação por itens isolados poderia trazer indesejáveis riscos à administração pública, mostrando-se adequado, pois, o agrupamento desses itens em lotes, com elementos de mesma característica**". O Plenário do TCU, ao acolher a proposta da relatoria, julgou parcialmente procedente a representação." Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara, TC 009.965/2013-0, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 3.9.2013 (Grifos Nossos)

3.16. Dessa forma, foi optado pelo agrupamento dos itens, separando-os apenas de acordo com a sua natureza, permitindo com que fornecedores de cada ramo possam participar do certame sem imputar em prejuízos a competição.

3.17. A divisão em grupos neste caso propicia um gerenciamento eficiente e racionalizado dos recursos públicos, reduzindo as despesas administrativas, evitando a elaboração de um número excessivo de novos contratos, além da economicidade de tempo e agilidade na contratação dos serviços solicitados, fazendo constar nos autos a vantajosidade desse modo de contratação. Ademais, a pesquisa de mercado realizada comprova que diversas empresas fornecerem o objeto proposto, não ocasionando restrições na concorrência ou competitividade do certame.

3.18. À luz dos fundamentos expostos, o agrupamento em dois Grupos, divididos por natureza – locação de veículos e contratação de motoristas – é medida juridicamente válida, técnica e economicamente justificável. Tal estratégia promove a eficiência administrativa, preserva a integridade do objeto, otimiza recursos e contribui para a seleção da proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios constitucionais da economicidade e eficiência previstos no art. 70 da Constituição Federal.

3.19. Mais detalhes sobre a descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1 Após consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª edição, revista, atualizada e ampliada de Setembro de 2023, que tem como objetivo oferecer segurança aos gestores públicos na implementação de práticas socioambientais"(Acórdão nº 1056/2017 - Plenário), concluiu-se que o serviço ora pretendido, não apresenta riscos ambientais.

4.2. A empresa contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 7ª edição**, bem como o art. 225 da Constituição Federal/88 e com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI /MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

- a) Implementar práticas de incentivo à redução de consumo de papel, energia elétrica e água nos locais de trabalho, com a utilização de equipamentos de baixo consumo energético, materiais recicláveis e sistemas de gestão ambiental certificados.

- b) Promover programas contínuos de capacitação e conscientização dos funcionários terceirizados sobre práticas de sustentabilidade, incentivando o uso racional dos recursos e o respeito às normas ambientais.
- c) Adotar práticas de gestão de resíduos sólidos, incluindo a reciclagem, compostagem e descarte adequado de materiais perigosos, conforme as regulamentações ambientais
- d) Implementar e divulgar uma política de diversidade e inclusão que promova a igualdade de oportunidades para todos os funcionários, independentemente de gênero, raça, etnia, orientação sexual ou religião.
- e) Estabelecer parcerias com organizações que promovem a igualdade de gênero e racial, participando de iniciativas e programas que visam aumentar a diversidade no mercado de trabalho e apoiar o desenvolvimento de profissionais subrepresentados.
- f) A contratada deverá elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE.

4.3. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada realizar as manutenções em empresas/fornecedores que se atentem às práticas sustentáveis, dentre elas o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) recolhimento do óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06 /2005, e legislação correlata;
- b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23 /06/2005, e legislação correlata; e
- c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA.

4.4. A solução de contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de locação eventual de veículos automotores que atenda às normas ambientais vigentes, cabendo executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas, além de:

- a) Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;
- b) Buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- c) Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superior aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo (Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242 /1998)
- d) Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

e) Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/PA, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96;

f) Manter programa interno de auto fiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços; Providenciar o recolhimento e adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis utilizados na contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta mantidos pelos fabricantes ou importadores, ou entregando-os ao atendimento onde houver realizado a troca de um pneu por um novo para destinação final, ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009.

~~Indicação de marcas ou modelos~~

~~4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares. (...)~~

~~Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço~~

~~4.3. Diante das conclusões extraídas do processo n. _____, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:~~

~~4.3.1. [...],~~

~~4.3.2. [...],~~

~~4.3.3. [...].~~

~~Da exigência de carta de solidariedade~~

~~4.4. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.~~

Subcontratação

4.5. É admitida a subcontratação parcial do objeto em relação aos veículos disponibilizados, nas seguintes condições:

4.5.1. Em caso de substituição emergencial de veículo inoperante e/ou defeituoso, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias** até a substituição definitiva por veículo em condições de uso similares ao veículo substituído, atestado pelo responsável pela fiscalização contratual;

4.5.2. No início da execução contratual, **no prazo máximo de 90 (noventa) dias**, até que sejam disponibilizados veículos para implantação definitiva nos termos deste instrumento, mediante requerimento, análise e aprovação do responsável pela fiscalização contratual quanto às condições dos veículos disponibilizados.

4.5.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5.4. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.5.5. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou

entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.5.7. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, de itens e/ou parcelas referentes à cessão de mão-de-obra especializada na função de motorista.

4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

4.7. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.8. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer até 15 (dias) da assinatura do contrato.

4.8.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas

~~4.8.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia~~

4.8.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.8.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.8.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.9. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.12. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.12.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.13. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.13.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.13.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

- 4.13.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.
- 4.14. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial .
- 4.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.16. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o inadimplemento pela Administração.
- 4.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 4.18. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.18.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.18.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 4.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 4.19.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 4.19.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 4.20. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 4.20.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
- 4.20.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 4.20.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 4.21. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 4.22. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 4.23. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

4.24. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.25. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.26. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 16: 00 horas, devendo ser previamente consultada a disponibilidade via e-mail para **dseiceara@gmail.com ou alberto.sales@saude.gov.br**.

4.27. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.28. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.28.1. O representante legal da empresa deverá contactar previamente o Responsável Técnico do Polo Base ou Chefe do Serviço de Recursos Logísticos para realização da vistoria prévia conforme local de execução contratual.

4.29. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.30. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

4.31. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de **Teresina/PI**, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Margem de Preferência

~~4.32. O objeto da contratação enquadra-se na margem de preferência [normal] **OU** [adicional] de %, prevista no Decreto n.º....., conforme disposto na Resolução n.º da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS[A2].~~

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: até 30 (trinta) dias da emissão da **Ordem de Serviço - OS** específica;

5.1.2. . Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Contratada deverá disponibilizar todos os veículos, materiais e equipamentos contratados nos locais designados pela Gestão Contratual, além dos motoristas devidamente uniformizados e identificados, nos termos deste Termo de Referência.

5.1.2.2. A Contratada receberá Ordem de Serviço - OS específica para o início das operações, após chancela da Fiscalização e Gestão Contratual acerca do atendimento de todos os requisitos editalícios.

5.1.3. A Contratada deverá observar os seguintes critérios e requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações contratuais:

5.1.3.1. Disponibilizar profissionais devidamente qualificados e registrados em conformidade com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), sendo exigida a ocupação específica de Motorista (CBO 7823-05).

5.1.3.2. Para a composição dos custos relativos aos serviços terceirizados de motorista, a contratada deverá adotar como parâmetro a **Convenção Coletiva de Trabalho – 2024, registrada sob o MTE nº PI000048/2024 (PROCESSO nº 13168.200337/2024-30)**, ou outra convenção que ofereça equivalência ou melhores benefícios para os empregados da categoria, homologada e vigente no Estado do Piauí na data da licitação.

5.1.3.3. Para a composição dos custos referentes ao **Item 15 do Grupo 2 – Diárias**, o órgão adotou como parâmetro o valor unitário de **R\$ 176,80**, obtido a partir da pesquisa de preços realizada por meio do Painel de Preços do Portal Compras. A esse valor foram acrescidos os custos administrativos, lucros e tributos, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na **Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012**, que regula a retenção de tributos nos pagamentos efetuados por órgãos da Administração Pública Federal direta e indireta, bem como por outras pessoas jurídicas. Após a devida inclusão dos encargos mencionados, chegou-se ao valor final unitário da diária de **R\$ 218,66**.

5.1.3.3.1. Para a composição da proposta para o item supracitado, os licitantes deverão considerar a soma do valor unitário obtido na pesquisa de preço (R\$ 176,80), acrescido de seus respectivos custos administrativos, lucro e tributos.

5.1.3.4. Deverão ser considerados na proposta todos os encargos, tributos e demais benefícios, de acordo com o Modelo de Planilha de Custo e Formação de Preços elaborados pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPDG da Instrução Normativa nº 05/2017 e suas alterações.

5.1.3.5. A contratada deverá garantir, o cumprimento integral dos direitos trabalhistas e previdenciários dos empregados alocados para a execução do contrato, em conformidade com a legislação vigente e as normas coletivas aplicáveis.

5.1.3.6. Disponibilizar veículos que atendam aos padrões mínimos de qualidade e segurança exigida pela Fiscalização Contratual (locação de veículos);

5.1.3.7. Acompanhar a fiscalização contratual em treinamentos, orientações e demais subsídios aos motoristas em relação ao preenchimento correto dos Boletins de Tráfego - BDT, em conformidade com as disposições da gestão do Distrito Sanitário Especial Indígena do Ceará - DSEI/CE e da Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI;

5.1.3.8. Manter estacionados os veículos locados, no período da prestação dos serviços e ao longo da execução do contrato, na garagem do Distrito Sanitário Especial Indígena ou de suas unidades, sendo os serviços controlados por equipe especialmente designada, por meio de documento oficial indicado pela gestão do DSEI-CE, contendo a natureza do serviço (motivo e justificativa), roteiro (itinerário), órgão, data, hora, assinatura, controle (saída, retorno, tempo/km percorrido), dentre outros dados relacionados à gestão de frota de veículos (locação de veículos);

5.1.3.9. Acompanhar a execução dos serviços prestados em conformidade com a finalidade exclusiva da assistência e promoção da saúde de pacientes indígenas, informando e subsidiando a fiscalização contratual sobre possíveis inconsistências nos controles adotados, ou, insubordinação de colaboradores em relação à correta utilização dos veículos contratados (locação de veículos);

5.1.3.10. A contratada deverá acompanhar a execução dos serviços prestados, assegurando a observância da finalidade exclusiva de assistência e promoção da saúde indígena. Além disso, deverá informar e subsidiar a fiscalização contratual sobre possíveis inconsistências nos controles

adotados ou casos de insubordinação de colaboradores em relação à correta utilização dos veículos contratados.

5.1.3.11. Disponibilizar livro de controle de Boletins de Tráfego mensais, por veículo, nos padrões adotados pela gestão do DSEI-CE e/ou designados pela SESAI, para, ao final do mês, enviar à gestão de Contratos do DSEI-CE para análise e arquivamento (locação de veículos);

5.1.3.12. Disponibilizar livro de ocorrência no local de estadia dos veículos para relato de eventos extraordinários (locação de veículos);

5.1.3.13. Providenciar a imediata substituição do veículo que apresentar defeito ou que estiver fora das especificações exigidas, em mau estado de conservação ou em caso de furto ou roubo (locação de veículos);

5.1.3.14. Encaminhar junto à última fatura mensal os relatórios e os instrumentos de controle sem rasuras ou emendas, com o trajeto, quilometragem e demais informações em acordo com o serviço prestado que confirmam a correta prestação dos serviços;

5.1.3.15. Implantar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Termo de Contrato, o serviço nos locais determinados, garantindo os esforços necessários para sua perfeita execução (locação de veículos);

5.1.3.16. Implantar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Termo de Contrato, o serviço nos locais determinados, garantindo os esforços necessários para sua perfeita execução (motorista).

5.1.4. Requisitos mínimos para o exercício do cargo de Motorista:

5.1.4.1. Grau de escolaridade mínima: ensino fundamental completo e/ou ensino médio em curso com previsão de conclusão em até 03 (três) anos;

5.1.4.2. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos de idade;

5.1.4.3. Possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria "B", de acordo com o tipo de veículo;

5.1.4.4. Possuir Carteira Nacional de Habilitação há, no mínimo, 03 (três) anos;

5.1.4.5. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima durante os doze últimos meses;

5.1.4.6. Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da carteira de habilitação/CNH, pena decorrente de crime de trânsito, bem como não estar impedido judicialmente de exercer seus direitos;

5.1.4.7. Deter equilíbrio emocional e apresentar polidez no atendimento;

5.1.4.8. Ter noções de combate a incêndios, primeiros socorros, boas maneiras, atendimento ao público, relacionamento interpessoal e mecânica automobilística básica.

5.1.4.9. É facultado à Contratada realizar processo seletivo para a contratação de motoristas, podendo realizar avaliações teóricas e práticas, além de entrevista para a avaliação dos candidatos.

5.1.5. A Contratada deverá disponibilizar Motoristas capazes de observar os seguintes deveres e obrigações na conduta com os passageiros:

5.1.5.1. Obedecer rigorosamente às leis de trânsito;

5.1.5.2. Não fumar ao dirigir o veículo;

5.1.5.3. Não ingerir bebidas alcoólicas quando em serviço;

5.1.5.4. Não utilizar telefone celular quando estiver conduzindo o veículo;

- 5.1.5.5. Manter atenção redobrada nas proximidades de controles eletrônicos de trânsito, faixas de pedestres e colégios;
- 5.1.5.6. Planejar antecipadamente o reconhecimento dos itinerários, evitando trajetos mais longos e trânsito tumultuado ou congestionado;
- 5.1.5.7. Não deixar o veículo na rua, desacompanhado ou sem a necessária vigilância;
- 5.1.5.8. Procurar, sempre que possível, um local de estacionamento bem iluminado e vigiado para estacionar o veículo;
- 5.1.5.9. Não fornecer a estranhos ao serviço, informações, hábitos e costumes do passageiro que está sendo transportado;
- 5.1.5.10. Manter-se sempre atento quando estiver com o veículo estacionado aguardando o passageiro;
- 5.1.5.11. Ter zelo especial pelo veículo, mantendo-o sempre em ótimas condições de limpeza e funcionamento das apresentações do veículo ao responsável pelo Setor de Transporte;
- 5.1.5.12. Evitar arrancadas e freadas bruscas;
- 5.1.5.13. Atender a todos os passageiros com respeito e cortesia, executando com proficiência as ordens recebidas, procurando ser sempre útil e demonstrar interesse pelo serviço que presta;
- 5.1.5.14. Ter sempre em seu poder a CNH e o original ou cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;
- 5.1.5.15. Nunca utilizar o veículo para fins particulares;
- 5.1.5.16. Comunicar ao responsável pelo Setor de Transporte a ocorrência de qualquer dano no veículo;
- 5.1.5.17. Obedecer todas as diretrizes relacionadas ao cartão de combustíveis, seguindo todas as orientações do fiscal do Contrato de combustíveis do DSEI e da Gestão de Contratos.
- 5.1.5.18. Respeitar a diversidade e cultura dos povos indígenas, inclusive as disposições emanadas pelo Controle Social e movimento indígena no âmbito do Ceará.

5.1.6. Requisitos mínimos para o Veículo:

- 5.1.6.1. A contratada deverá disponibilizar veículos novos ou seminovos, com no máximo 1 (um) ano de fabricação e quilometragem máxima de 30.000 (trinta mil) quilômetros rodados, em perfeitas condições de tráfego, a serem atestadas pela fiscalização de contratos.
- 5.1.6.2. Os veículos serão utilizados em regime de quilometragem livre, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, o pagamento por quilometragem excedente.
- 5.1.6.3. O veículo deve ser substituído de imediato e de forma automática, por veículo nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 200.000 (duzentos mil) quilômetros ou 36 (trinta e seis) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento (o que ocorrer primeiro).
- 5.1.6.4. No caso da descontinuação da fabricação de marca/modelo eventualmente indicado na proposta comercial, ou outro motivo que impeça a continuidade de fornecimento de tal marca/modelo, deverá ser fornecido veículo de qualidade igual ou superior ao primeiramente ofertado, mediante envio de pedido devidamente justificado e por escrito ao (à) gestor (a) do contrato que deverá ser apreciado no prazo máximo de 3 dias contados do seu recebimento.
- 5.1.6.5. Para a execução dos serviços em pauta, solicita-se a disponibilização de veículos tipo SUV, com as seguintes especificações mínimas: capacidade para 7 (sete) ocupantes, sendo 6 (seis) lugares + 1 (um) lugar, 4 (quatro) portas, na cor branca, tração 4x4, motor com no mínimo 2.4 de cilindrada e potência igual ou superior a 190 CV, com ar condicionado, air bag, direção hidráulica e demais características que garantam a segurança e o conforto dos ocupantes, em conformidade com as disposições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

5.1.6.6. Não obstante, os veículos deverão estar quitados com todos os tributos junto ao DETRAN, incluindo seguro obrigatório, IPVA e licenciamento obrigatório.

5.1.6.6.1. É de inteira responsabilidade da contratada o pagamento de todos os impostos, taxas, IPVA, licenciamento obrigatório e seguros dos veículos, comprometendo-se a mantê-los regularizados e em conformidade com a legislação vigente durante toda a vigência do contrato.

5.1.6.7. Os veículos deverão estar em perfeito estado de funcionamento e conservação, que compreende a regularidade na manutenção periódica, mecânica, elétrica e não apresentem nenhuma ocorrência de abaloamentos ou qualquer outra que impeça sua condução segura.,

5.1.6.8. Não será admitido os veículos que apresentem quaisquer sinais de abaloamentos, danos estruturais ou condições que comprometam a segurança ou a condução segura.

5.1.6.9. Nos custos da contratada, deverá estar previsto o valor referente à lavagem dos veículos, no mínimo, duas vezes ao mês para cada veículo, a ser solicitada formalmente pelo fiscal ou gestor do contrato.

5.1.6.10. Havendo a necessidade de retirar qualquer veículo de circulação, seja para manutenção preventiva ou corretiva, acidente de trânsito, defeitos mecânicos, ou qualquer outro evento que resulte na interrupção do serviço, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do veículo por outro de modelo igual ou superior, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da comunicação formal ao Fiscal do Contrato, de forma a garantir a continuidade dos serviços contratados sem prejuízo às atividades desempenhadas.

5.1.6.11. Para assegurar a correta utilização e a continuidade dos serviços de transporte relacionados ao objeto da presente contratação, todos os veículos deverão estar equipados com um sistema de rastreamento e monitoramento via telefone e satélite, integrado a uma plataforma de controle de frota. Esse sistema deverá permitir à equipe de fiscalização do Distrito a gestão e o acompanhamento em tempo real de todos os veículos, 24 horas por dia.

5.1.6.12. o sistema deverá possibilitar a emissão de relatórios diários individualizados para cada veículo, contendo identificação única e apresentando, no mínimo, as seguintes informações: distância total percorrida no dia, trajetos realizados com representação em mapa e respectivas distâncias percorridas, e gráficos detalhando as velocidades desenvolvidas ao longo do percurso.

5.1.6.13. A empresa contratada deverá disponibilizar à contratante acesso ao sistema, via plataforma web, para o acompanhamento em tempo real de todos os veículos, 24 horas por dia.

5.1.6.14. É de responsabilidade da empresa contratada realizar a instalação e a manutenção dos equipamentos de monitoramento/rastreamento nos veículos, bem como do sistema de gestão de frota.

5.1.6.15. Nos custos da contratada, deverá estar previsto o valor referente à lavagem e higienização dos veículos, no mínimo, duas vezes ao mês para cada veículo, a ser solicitada formalmente pelo fiscal ou gestor do contrato.

5.1.6.16. Os veículos deverão ser entregues devidamente limpos, revisados e com o tanque de combustível cheio, nas localidades indicadas pela fiscalização contratual.

5.1.6.17. Ao término do contrato, os veículos serão devolvidos para a contratada nas mesmas localidades indicadas, também com o tanque cheio.

5.1.7. Adesivos dos veículos:

MODELOS DE ADESIVOS PARA OS VEÍCULOS



Fonte: Zurich CN BT Bold na cor preta
Dimensões 69x33mm CxA



Secretaria Especial de
Saúde Indígena

Ministério da
Saúde



“GOVERNO FEDERAL” e “PODER EXECUTIVO”: LETRAS TIPO HELVÉTICA MÉDIA, CAIXA ALTA, NEGRITO COM 20MM DE ALTURA NA COR PRETA.

SIGLA DO ÓRGÃO/ ENTIDADE: “MS – SESAI”: LETRAS TIPO HELVÉTICA MÉDIA, CAIXA ALTA, NEGRITO COM 50 MM DE ALTURA NA COR PRETA.

FUNDO NA COR: AMARELO OURO (PANTONE 108 CV).

MATERIAL: MANTA MAGNÉTICA MEDINDO 220MM X 45 MM

5.1.7.1. O veículo deverá ter adesivo magnetizado, que ao final dos serviços prestados e recolhimento do veículo para empresa, ou sua substituição do mesmo, o motorista deverá retirar o adesivo e entregar ao Preposto da Contratada.

5.1.7.2. Os veículos não poderão conter bandeiras, adesivos, placas, ou qualquer equipamento que faça alusão a assuntos de cunho político ou propaganda de terceiros.

5.1.8. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.8.1. O início da execução do objeto será a partir da emissão de Ordem de Serviço - OS específica, com encerramento a ocorrer no fim da vigência contratual ou conforme retirada de Ordem de Serviço em ato vinculado à necessidade do serviço da administração distrital.

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Nos municípios de **TERESINA/PI, PIRIPIRI/PI, LAGOA DE SÃO FRANCISCO/PI, URUÇUÍ /PI, BAIXA GRANDE DO RIBEIRA/PI, SANTA FILOMENA/PI, BOM JESUS/PI, CURRAIS/PI, PAULISTA/PI E QUEIMADA/PI.**

5.3. Os serviços serão prestados conforme o seguinte horário: a jornada de trabalho da mão de obra alocada será de 44 horas semanais, em regime de plantão diurno, conforme as disposições da **Convenção Coletiva de Trabalho – 2024, registrada sob o MTE nº PI000048/2024 (PROCESSO nº 13168.200337/2024-30)**, ou outra convenção que ofereça equivalência ou melhores benefícios para os empregados da categoria, homologada e vigente no Estado do Piauí na data da licitação.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas a serem definidas pelos Responsáveis Técnicos dos Polos Base ou Chefe do Serviço de Recursos Logísticos, conforme necessidade e peculiaridades de cada Polo Base.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá arcar com todos os custos de mão de obra e uniformes, equipamentos e materiais necessários para a prestação adequada dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Atender as particularidades contidas no tópico 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO deste Termo de Referência, para fins de dimensionamento correto do valor proposto para a composição de custos de motoristas e veículos, considerando os direitos e deveres vinculados à execução contratual proposta.

5.5.2. Para a composição dos custos relativos aos serviços terceirizados de motorista, a contratada deverá adotar como parâmetro a **Convenção Coletiva de Trabalho – 2024, registrada sob o MTE nº PI000048 /2024 (PROCESSO nº 13168.200337/2024-30)**, ou outra convenção que ofereça equivalência ou melhores benefícios para os empregados da categoria, homologada e vigente no Estado do Piauí na data da licitação.

5.5.3. Considerar que a empresa contratada não arcará com custos de abastecimento dos veículos, uma vez que essa despesa é coberta pelo Contrato nº 42/2020 ou outro que vier a substituí-lo, cujo objeto é o gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis em rede de postos credenciados. Portanto, na elaboração da proposta, não se faz necessária a inclusão de valores relacionados ao abastecimento veicular.

5.5.4. A Contratante não arcará com quaisquer despesas relacionadas ao fornecimento de bens ou serviços que não sejam pertinentes ao objeto do contrato e que não estejam previamente previstas e orçadas no instrumento contratual.

5.5.5. Em observância ao disposto no Art. 48 da Lei nº 14.133/2021 é vedado à Administração estabelecer exigências que constituam intervenção indevida na gestão interna da contratada.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.7. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.8. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

- 02 (duas) calças compridas social, microfibra 900, cor preta, bolso faca na frente e bolso embutido atrás (masculino/feminino);
- 03 (três) camisas de manga curta, em tricoline, cor azul claro, com pala dupla (masculino/feminino), constando a logomarca da contratada;
- 02 (dois) pares de sapato de couro, cor preta, tipo social (masculino/feminino);
- 03 (três) pares de meias sociais pretas (masculina/femininas);
- 01 (um) cinto social preto (masculino/feminino);

5.8.1. 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação ou estejam em condições ruins de uso;

5.9. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.10. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.11. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período mínimo de 04 horas mensais, para conferência e acompanhamento da prestação dos serviços.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.16. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo Edital, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.18.1. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.18.1.1. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.18.1.2. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.18.1.3. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.18.1.4. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.18.1.5. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.18.1.6. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.18.1.7. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.18.1.8. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

6.18.1.9. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

6.18.1.10. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.18.1.10.1 Vistorias periódicas dos fiscais contratuais sobre as condições dos veículos e motoristas;

6.18.1.10.2 Acompanhamento diário da execução contratual pelos Responsáveis Técnicos de Polos Base, Chefe da Casa de Saúde do Índio em Fortaleza/CE ou Chefe do Serviço de Recursos Logísticos.

6.18.1.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18.1.12. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.18.1.13. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.19. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

6.20. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.21. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.22. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.23. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.24. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.25. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.26. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.27. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.28. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.29. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.30. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.31. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.32. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverá informar previamente ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades. Em havendo concordância, este informará ao fiscal do contrato, que avisará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a previsão da data de ausência do trabalhador.

6.33. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.34. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.35. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.36. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.37. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.38. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.39. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.40. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.40.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.40.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.40.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.40.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.40.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.40.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.40.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.40.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.40.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.40.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.40.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.40.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

6.40.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.40.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.40.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.40.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.40.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.40.1.5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.40.1.6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.40.1.7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.40.1.8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.40.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.40.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.40.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.33.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

~~6.40.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.~~

~~6.40.5. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.~~

6.40.6. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.40.7. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item..

6.40.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.40.9. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

- 6.40.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.40.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho.
- 6.40.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.40.13. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.40.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.40.15. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.40.16. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 6.40.17. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 6.40.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.40.19. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.40.20. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 6.40.21. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.40.22. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.41. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:
- 6.41.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e
- 6.41.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.
- 6.42. As compensações de jornada limitam-se:
- 6.42.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e
- 6.42.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.43. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

Gestor do Contrato

6.44. Cabe ao gestor do contrato:

6.44.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.44.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.44.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.44.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.44.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.44.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.44.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.45. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste edital para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Permanência e disponibilidade de motoristas no horário avençado pela chefia imediata responsável pelos serviços prestados

7.4.2. Disponibilidade de veículos em conformidade com os padrões de qualidade atestados neste Termo de Referência;

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05 (cinco) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.10.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu

desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.23.1. o prazo de validade;

7.23.2. a data da emissão;

7.23.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.23.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.23.5. o valor a pagar; e

7.23.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Repactuação

7.36. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.37. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.37.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.37.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.38. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.38.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.39. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.40. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.41. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.42. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.43. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.43.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.43.2. A repactuação dos valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação) e não o instrumento paradigma.

7.43.2.1. Os índices aplicados para aumento do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência serão aqueles constantes no instrumento coletivo ao qual está vinculado o Contratado, e esses índices serão aplicados sobre os valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social constantes na proposta apresentada pela empresa no momento da licitação.

7.43.3. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.44. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento [indicar o índice a ser adotado], com base na seguinte fórmula[A2] :

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.45. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.46. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.47. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.48. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.49. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.50. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.51. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.52. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.53. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.54. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.55. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.56. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.57. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.58. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.59. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.60. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.61. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.62. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.62.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Reajuste

7.63. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

7.64. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.65. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.66. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.67. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.68. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.69. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.70. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

7.37. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.38. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.39. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.40. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.41. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020).

7.42. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Conta-Depósito Vinculada

7.43. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.44. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias

7.45. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.46. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.47. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em

nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.48. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.48.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.48.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.48.3. Multa sobre o FGTS; e

7.48.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.49. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.50. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.51. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.52. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.53. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.54. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.55. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.56. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. Infrações e sanções administrativas

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,2% (dois centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **1% (um por cento)** a **3% (três por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **1% (um por cento)** a **3% (três por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **2% (dois por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

~~8.2.4.7.1. [INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENALIDADE DIVERSA];~~

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. Critérios de seleção do fornecedor

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global, no qual os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados, de modo que os riscos dos contratantes em relação a diferenças de quantitativos são menores.

Critérios de aceitabilidade de preços

~~9.4. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.~~

~~9.4.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;[A1]~~

9.5 *Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores **iguais ou superiores** aos orçados pela Administração, conforme estimativa baseada na Convenção Coletiva de Trabalho – 2024, registrada sob o MTE nº PI000048/2024 (PROCESSO nº 13168.200337/2024-30).*

Exigências de habilitação

9.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.7. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.8. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.10. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.12. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

~~9.14. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.~~

~~9.15. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).~~

~~9.16. Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº~~

9.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.23. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.26. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.27. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.28. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.28.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação; e

9.28.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

9.28.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.30. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante no Anexo deste termo de referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

9.30.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.30.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.32. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.33. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.33.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

~~9.34. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente(escrever por extenso, se for o caso), em plena validade;~~

9.35. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

~~9.36. Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei~~

9.37.. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.38. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.39. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Qualificação Técnico-Operacional

9.39. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.40. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.40.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

9.40.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

9.40.3. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

9.41. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

9.42. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.43. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.44. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.45. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (Teresina/Piauí) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

9.46. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.47. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

~~9.48. Apresentar profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):~~

~~9.48.1. Administrador/Contador: serviços de locação de veículos e terceirização de mão de obra~~

~~9.49. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021):~~

~~9.50. Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados no item anterior, conforme modelo constante no Anexo XXXX.~~

9.51. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.52. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.53. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.54. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos

exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.55. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.56. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.57. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

~~9.58. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:~~

~~9.59. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;~~

~~9.60. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;~~

~~9.61. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;~~

~~9.62. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;~~

~~9.63. A comprovação de integração das respectivas quotas partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;~~

~~9.64. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:~~

~~9.64.1. ata de fundação;~~

~~9.64.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;~~

~~9.64.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;~~

~~9.64.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;~~

~~9.64.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;~~

~~9.64.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e~~

~~9.64.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.~~

10. Estimativas do Valor da Contratação

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.739.550,60 (um milhão setecentos e trinta e nove mil quinhentos e cinquenta reais e sessenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela do subitem 1.1. deste Termo de Referência.

11. Adequação orçamentária

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 257033

II) Fonte de Recursos: 1001000000

III) Programa de Trabalho: 234651

IV) Elemento de Despesa: 339033/339037

~~V) Plano Interno: [...];~~

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. Disposições finais

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O art. 10 da Instrução Normativa nº 81/2022 estabelece que, ao final da elaboração do Termo de Referência (TR), deve-se avaliar a necessidade de sua classificação nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação.

12.1.1. Em relação à classificação da informação quanto ao grau e prazos de sigilo, declara-se que, para todos os efeitos, as informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCAS GUERRA CARVALHO DE ALMEIDA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 14/03/2025 às 15:08:48.

FRANCISCO GLEICIANO SOUSA BARROS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 14/03/2025 às 14:34:55.

Estudo Técnico Preliminar 43/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 25044.001109/2024-64

2. Descrição da necessidade

2.1 Trata-se da necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos tipo SUV, novos ou seminovos, com capacidade mínima de 7 lugares (6+1), 4 portas, na cor branca, tração 4x4, motor de no mínimo 2.4 e potência igual ou superior a 190 CV, com quilometragem livre e sem combustível, destinados ao deslocamento das Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena (EMSIs) nos municípios de Teresina/PI, Piripiri/PI, Lagoa de São Francisco/PI, Uruçuí/PI, Baixa Grande do Ribeiro/PI, Santa Filomena/PI, Bom Jesus/PI, Currais/PI, Paulista/PI e Queimada/PI, e para o deslocamento da Equipe de Apoio à Gestão do DSEI/CE, que ficará em Teresina/PI, bem como a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de motorista terceirizado, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra e contínua.

2.2. A pretensa contratação tem como objetivo atender às demandas operacionais e administrativas do Distrito Sanitário Especial Indígena do Ceará (DSEI/CE), assegurando a execução das atividades relacionadas à atenção primária à saúde indígena nos municípios mencionados, de forma eficiente e contínua.

2.3. A saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme estabelecido no Art. 196 da Constituição Federal de 1988.

2.4. A atenção integral à saúde indígena consiste em um conjunto estruturado de ações voltadas à implementação da Atenção Primária à Saúde nos territórios indígenas. Essas ações buscam promover a proteção, a promoção e a recuperação da saúde das populações indígenas de forma diferenciada e participativa, respeitando suas especificidades epidemiológicas, socioculturais e territoriais. Em alinhamento com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), essa abordagem integra saberes tradicionais e científicos, visando garantir a equidade no acesso aos serviços de saúde, respeitar a diversidade cultural e os modos de vida desses povos e fortalecer sua autonomia e bem-estar.

2.5. Além disso, a atenção integral à saúde indígena envolve a articulação com serviços de média e alta complexidade, com o objetivo de atender de forma abrangente às necessidades de saúde dessas populações, buscando assegurar o acesso a uma rede de cuidados mais especializados, complementando as ações da Atenção Primária e garantindo que os povos indígenas recebam o suporte necessário para resolver suas demandas de saúde de forma integral, eficiente e contínua.

2.6. No dia 30 de junho de 2023, a ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE INDÍGENA ORGANIZADA CANTO DA VÁRZEA, inscrita no CNPJ nº 27.528.681/0001-11, localizada na Vila Canto da Várzea, s/n, CEP 64.260-000, Piripiri – PI, protocolou, por meio de ofício, uma manifestação direcionada ao Presidente da República (Doc. SEI nº 0044264458) relatando a grave situação de precariedade no acesso à saúde enfrentada pelos povos indígenas do estado do Piauí.

2.7. O ofício evidencia a ausência de ações e políticas públicas de saúde que respeitem as especificidades culturais, sociais e ambientais dos povos indígenas, configurando o descumprimento do direito fundamental à saúde, assegurado pelo **artigo 196 da Constituição Federal**, comprometendo não apenas a saúde física e mental dessas comunidades, mas também violando os princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF) e da igualdade material, que é a concretização da igualdade na prática, também chamada de "**Igualdade Aristotélica**", que significa "*tratar os iguais de forma igual e os desiguais de forma desigual na exata medida das suas desigualdades*", conforme previstos no ordenamento jurídico brasileiro. A negligência em não garantir um atendimento diferenciado aos povos indígenas do Estado do Piauí, descumpra as diretrizes do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SASI-SUS), instituído pela **Lei nº 9.836/1999**, e afronta os princípios que regem o Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente o da equidade, previsto no **artigo 7º da Lei nº 8.080/1990**.

2.8. A Associação ressaltou a urgente necessidade de intervenções estruturantes para garantir a implementação de políticas públicas efetivas, pautadas pela inclusão e pela valorização da diversidade cultural dos povos indígenas, conforme preconizado pela Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (**PNASPI**). Tal necessidade é reforçada pelo **Decreto nº 7.508/2011**, que regulamenta a organização do SUS, e pelo **Decreto nº 5.051/2004**, que incorpora a **Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)** ao ordenamento jurídico brasileiro, garantindo o direito das populações indígenas a uma saúde que respeite suas particularidades culturais e sociais. O cumprimento dessas diretrizes representa uma grave violação aos direitos humanos e aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

2.9. As peculiaridades do SASI-SUS, determinadas pelas especificidades étnicas, geográficas e epidemiológicas dos povos indígenas, demandam do governo brasileiro a adoção de estratégias diferenciadas para superar barreiras estruturais, sociais e culturais. Essas medidas são imprescindíveis para assegurar que a oferta de serviços de saúde alcance, de forma efetiva e integral, as comunidades indígenas, promovendo equidade no acesso e justiça social, como previsto no artigo 196 da Constituição Federal. Nesse sentido, o desenvolvimento de mecanismos e políticas públicas deve respeitar as especificidades culturais, territoriais e epidemiológicas dos povos indígenas, integrando saberes tradicionais e científicos para promover uma saúde inclusiva e respeitosa.

2.10. A atenção à saúde dos povos indígenas, desde 2010, é responsabilidade da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), vinculada ao Ministério da Saúde. A missão institucional da SESAI consiste em implementar um modelo de gestão e atenção no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SASI-SUS), em articulação com o Sistema Único de Saúde (SUS). Esse modelo caracteriza-se pela descentralização, com autonomia administrativa, orçamentária e financeira, bem como pela atribuição de responsabilidade sanitária aos 34 Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEIs), que são divididos estrategicamente por critérios territoriais, tendo como base a ocupação geográfica das comunidades indígenas.

2.11. Diante das demandas específicas apresentadas pela população indígena no Estado do Piauí, a SESAI designou o Distrito Sanitário Especial Indígena do Ceará (DSEI/CE) para expandir sua área de atuação e incluir essa região em suas competências. Essa medida visa assegurar o cumprimento da missão institucional de promover uma assistência à saúde digna, culturalmente adequada e territorialmente inclusiva, em conformidade com as diretrizes do SASI-SUS e os princípios fundamentais do SUS. Assim, reforça-se o compromisso com a equidade e a universalidade no acesso à saúde, respeitando as particularidades culturais, étnicas e geográficas dos povos indígenas do Piauí.

2.12. Atualmente, o DSEI/CE desempenha um papel fundamental na garantia da atenção à saúde indígena no Estado do Ceará, contando com 27 Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena (EMSI) distribuídas em 10 Polos Base estrategicamente localizados. Sua rede de serviços abrange o atendimento a 105 aldeias registradas no Sistema de Informação de Atenção à Saúde Indígena (SIASI), contemplando uma população total de 38.459 indígenas.

2.13. Dentre esses, 27.187 residem em aldeias, enquanto 11.272 vivem fora dessas áreas, refletindo a necessidade de estratégias de atendimento que considerem a dispersão geográfica e os desafios logísticos. Essa população está distribuída em três das cinco macrorregiões do estado do Ceará, abrangendo 14 etnias predominantes que ocupam 17 municípios.

Do Ordenamento Jurídico Nacional:

2.14. Considerando as Leis Orgânicas da Saúde (Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90) com a finalidade de alterar a situação de desigualdade na assistência à Saúde e a Lei nº. 9.836/99 que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dão outras providências", instituindo o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, mais especificamente os seus artigos 19-C; 19-E 19-G e 19-H;

2.15. Considerando a determinação legal – Lei nº. 9.836 de 23/09/99, art. 19-E, ensejando aos municípios atuarem em caráter complementar ao subsistema de saúde indígena;

2.16. Considerando o Decreto nº. 7.689/2012, que estabelece no âmbito do Poder Executivo Federal limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e realização de gastos com diárias e passagens;

2.17. Considerando a recomendação do TCU em Acórdão nº. 2.424/2008 determinando o cumprimento do Acórdão nº. 823/2004; Plenário, proferido no TC – 004.199/2004-0 que pertine sobre o fornecimento de transporte e a recomendação nº 42/2008 do Ministério Público Federal referente ao processo administrativo 1.15.000.001608/2008 de 03/09/2008;

2.18. Considerando o Decreto nº 8.065, de 07 de agosto de 2013, que estabelece, no âmbito do Ministério da Saúde, as competências da Secretaria Especial de Saúde Indígena – SESAI, bem como as dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas – DSEIs;

2.19. Considerando a extinção do cargo de motorista no âmbito do Serviço Público Federal, conforme disposições do Decreto nº 9.262, de 9 de Janeiro de 2018;

2.20. Considerando as disposições do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

2.21. Considerando os artigos 37 (caput) e 70 (parágrafo único) da CF/88 que, respectivamente, trata dos princípios da administração pública e atenta à prestação de contas de quem administra dinheiro, bens e valores públicos;

2.22. A terceirização de serviços na administração pública federal é regulamentada pela Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos. Além disso, a Instrução Normativa nº 05/2017, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, dispõe sobre a contratação de serviços no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.23. O serviço em pauta está compreendido dentre as atividades terceirizáveis previstas na Instrução Normativa nº 05/2017 SLTI /MPDG, de 26 de maio de 2017, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Portaria nº 443 GM/MPDG, de 27 de dezembro de 2018, que possibilita aos órgãos da Administração Pública Federal Direta minimizarem a crescente demanda por mão de obra utilizando-se da contratação de serviços terceirizados ou execução indireta de mão de obra para funções e/ou cargos extintos, não existentes ou que não pertençam ao quadro das carreiras típicas.

2.24. Conforme a Instrução Normativa nº 05/2017 SLTI/MPDG, de 26 de maio de 2017:

"Art. 1º No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.

*§ 1º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, **transportes**, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.*

2.25. A execução do referente serviço atenderá às necessidades do DSEI no Estado de Ceará uma vez que o cargo de motorista está extinto da estrutura regimental do Ministério da Saúde conforme o Decreto nº 9.262/2018, ainda, em obediência ao que estabelece o art. 1º da Portaria GM /MPDG nº 443, de 27 de Dezembro de 2018, a saber:

"Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

II - armazenamento;

V - carregamento e descarregamento de materiais e equipamentos;

XVIII - recepção, incluindo recepcionistas com habilidade de se comunicar na Língua Brasileira de Sinais - Libras;

XX - secretariado, incluindo o secretariado executivo;

XXII - serviços de escritório e atividades auxiliares de apoio à gestão de documentação, incluindo manuseio, digitação ou digitalização de documentos e a tramitação de processos em meios físicos ou eletrônicos (sistemas de protocolo eletrônico);

Parágrafo único: Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto nº 9.507, de 2018."

2.26. De acordo com o art. 3º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, tem-se:

"Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado."

2.27. Ainda, Conforme Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, que prevê em seu artigo 2º que as atividades de custeio decorrem de contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, conforme o próprio artigo:

"Art. 2º Consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - os serviços de conservação, limpeza, jardinagem, mensageria, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV - aquisição, locação e reformas de imóveis;

*V - aquisição, manutenção e **locação de veículos**, máquinas e equipamentos; e*

VI - aquisição de materiais de expediente.

Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa."

2.28. O **Distrito Sanitário Especial Indígena do Ceará (DSEI/CE)** enfrenta desafios estruturais devido à redução do quadro de servidores, incluindo a categoria de motoristas, que está em processo de extinção, sem previsão de reposição de cargos. Além disso, a ampliação da atuação para o Estado do Piauí agravou o descompasso entre a demanda crescente e os recursos humanos e logísticos disponíveis.

2.29. Sem a presença de motoristas suficientes e veículos adequados, torna-se inviável garantir o deslocamento das **Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena (EMSIs)** e da **Equipe de Apoio à Gestão**, comprometendo a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde prestados às populações indígenas.

2.30. Além de atender aos princípios da **economicidade, eficiência e continuidade do serviço público**, a contratação demonstra alinhamento com a legislação vigente, sendo condição indispensável para o cumprimento da missão institucional deste órgão.

2.31. A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

- 2.32. Em conformidade com os princípios da autonomia do contratado e o disposto na Lei nº 14.133/2021, fica vedada qualquer exigência que configure intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado
- 2.33. Pretende-se alcançar, com a presente contratação a conciliação entre os menores custos possíveis da contratação e o atendimento adequado das necessidades da Administração.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos	FRANCISCO GLEICIANO SOUSA BARROS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 4.1. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133 /2021, e deverão ser contratados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme quantitativo especificado pela Administração.
- 4.2. A execução contratual deverá observar o princípio da impessoalidade, assegurando que não se estabeleça vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação que caracterize subordinação direta ou pessoalidade.
- 4.3. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 120 (cento e vinte) meses, em conformidade com o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4. A Contratada deverá observar os seguintes critérios e requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações contratuais:
- 4.4.1. Disponibilizar profissionais devidamente qualificados e registrados em conformidade com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), sendo exigida a ocupação específica de Motorista (CBO 7823-05).

4.4.2. Para a composição dos custos relativos aos serviços terceirizados de motorista, a contratada deverá adotar como parâmetro a **Convenção Coletiva de Trabalho – 2024, registrada sob o MTE nº PI000048 /2024 (PROCESSO nº 13168.200337/2024-30)**, ou outra convenção que ofereça equivalência ou melhores benefícios para os empregados da categoria, homologada e vigente no Estado do Piauí na data da licitação.

4.4.3. Deverão ser considerados na proposta todos os encargos, tributos e demais benefícios, de acordo com o Modelo de Planilha de Custo e Formação de Preços elaborados pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPDG da Instrução Normativa nº 05/2017 e suas alterações.

4.4.4. A contratada deverá garantir, o cumprimento integral dos direitos trabalhistas e previdenciários dos empregados alocados para a execução do contrato, em conformidade com a legislação vigente e as normas coletivas aplicáveis.

4.4.5. Disponibilizar veículos que atendam aos padrões mínimos de qualidade e segurança exigida pela Fiscalização Contratual (locação de veículos);

4.4.6. Acompanhar a fiscalização contratual em treinamentos, orientações e demais subsídios aos motoristas em relação ao preenchimento correto dos Boletins de Tráfego - BDT, em conformidade com as disposições da gestão do Distrito Sanitário Especial Indígena do Ceará - DSEI/CE e da Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI;

4.4.7. Manter estacionados os veículos locados, no período da prestação dos serviços e ao longo da execução do contrato, na garagem do Distrito Sanitário Especial Indígena ou de suas unidades, sendo os serviços controlados por equipe especialmente designada, por meio de documento oficial indicado pela gestão do DSEI-CE, contendo a natureza do serviço (motivo e justificativa), roteiro (itinerário), órgão, data, hora, assinatura, controle (saída, retorno, tempo/km percorrido), dentre outros dados relacionados à gestão de frota de veículos (locação de veículos);

4.4.8. Acompanhar a execução dos serviços prestados em conformidade com a finalidade exclusiva da assistência e promoção da saúde de pacientes indígenas, informando e subsidiando a fiscalização contratual sobre possíveis inconsistências nos controles adotados, ou, insubordinação de colaboradores em relação à correta utilização dos veículos contratados (locação de veículos);

4.4.9. A contratada deverá acompanhar a execução dos serviços prestados, assegurando a observância da finalidade exclusiva de assistência e promoção da saúde indígena. Além disso, deverá informar e subsidiar a fiscalização contratual sobre possíveis inconsistências nos controles adotados ou casos de insubordinação de colaboradores em relação à correta utilização dos veículos contratados.

4.4.10. Disponibilizar livro de controle de Boletins de Tráfego mensais, por veículo, nos padrões adotados pela gestão do DSEI-CE e/ou designados pela SESAI, para, ao final do mês, enviar à gestão de Contratos do DSEI-CE para análise e arquivamento (locação de veículos);

4.4.11. Disponibilizar livro de ocorrência no local de estadia dos veículos para relato de eventos extraordinários (locação de veículos);

4.4.12. Providenciar a imediata substituição do veículo que apresentar defeito ou que estiver fora das especificações exigidas, em mau estado de conservação ou em caso de furto ou roubo (locação de veículos);

4.4.13. Encaminhar junto à última fatura mensal os relatórios e os instrumentos de controle sem rasuras ou emendas, com o trajeto, quilometragem e demais informações em acordo com o serviço prestado que confirmam a correta prestação dos serviços;

4.4.14. Implantar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Termo de Contrato, o serviço nos locais determinados, garantindo os esforços necessários para sua perfeita execução (locação de veículos);

4.4.15. Implantar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Termo de Contrato, o serviço nos locais determinados, garantindo os esforços necessários para sua perfeita execução (motorista).

4.5. Requisitos mínimos para o exercício do cargo de Motorista:

4.5.1. Grau de escolaridade mínima: ensino fundamental completo e/ou ensino médio em curso com previsão de conclusão em até 03 (três) anos;

4.5.2. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos de idade;

4.5.3. Possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria "B", de acordo com o tipo de veículo;

4.5.4. Possuir Carteira Nacional de Habilitação há, no mínimo, 03 (três) anos;

4.5.5. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima durante os doze últimos meses;

4.5.6. Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da carteira de habilitação/CNH, pena decorrente de crime de trânsito, bem como não estar impedido judicialmente de exercer seus direitos;

4.5.7. Deter equilíbrio emocional e apresentar polidez no atendimento;

4.5.8. Ter noções de combate a incêndios, primeiros socorros, boas maneiras, atendimento ao público, relacionamento interpessoal e mecânica automobilística básica.

4.5.9. É facultado à Contratada realizar processo seletivo para a contratação de motoristas, podendo realizar avaliações teóricas e práticas, além de entrevista para a avaliação dos candidatos.

4.6. Deveres e obrigações dos Motoristas:

4.6.1. Obedecer rigorosamente às leis de trânsito;

4.6.2. Não fumar ao dirigir o veículo;

- 4.6.3. Não ingerir bebidas alcoólicas quando em serviço;
- 4.6.4. Não utilizar telefone celular quando estiver conduzindo o veículo;
- 4.6.5. Manter atenção redobrada nas proximidades de controles eletrônicos de trânsito, faixas de pedestres e colégios;
- 4.6.6. Planejar antecipadamente o reconhecimento dos itinerários, evitando trajetos mais longos e trânsito tumultuado ou congestionado;
- 4.6.7. Não deixar o veículo na rua, desacompanhado ou sem a necessária vigilância;
- 4.6.8. Procurar, sempre que possível, um local de estacionamento bem iluminado e vigiado para estacionar o veículo;
- 4.6.9. Não fornecer a estranhos ao serviço, informações, hábitos e costumes do passageiro que está sendo transportado;
- 4.6.10. Manter-se sempre atento quando estiver com o veículo estacionado aguardando o passageiro;
- 4.6.11. Ter zelo especial pelo veículo, mantendo-o sempre em ótimas condições de limpeza e funcionamento das apresentações do veículo ao responsável pelo Setor de Transporte;
- 4.6.12. Evitar arrancadas e freadas bruscas;
- 4.6.13. Atender a todos os passageiros com respeito e cortesia, executando com proficiência as ordens recebidas, procurando ser sempre útil e demonstrar interesse pelo serviço que presta;
- 4.6.14. Ter sempre em seu poder a CNH e o original ou cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;
- 4.6.15. Nunca utilizar o veículo para fins particulares;
- 4.6.16. Comunicar ao responsável pelo Setor de Transporte a ocorrência de qualquer dano no veículo;
- 4.6.17. Obedecer todas as diretrizes relacionadas ao cartão de combustíveis, seguindo todas as orientações do fiscal do Contrato de combustíveis do DSEI e da Gestão de Contratos.
- 4.6.18. Respeitar a diversidade e cultura dos povos indígenas, inclusive as disposições emanadas pelo Controle Social e movimento indígena no âmbito do Ceará.

4.7. Requisitos mínimos para o Veículo:

- 4.7.1. A contratada deverá disponibilizar veículos novos ou seminovos, com no máximo 1 (um) ano de fabricação e quilometragem máxima de 30.000 (trinta mil) quilômetros rodados, em perfeitas condições de tráfego, a serem atestadas pela fiscalização de contratos.
- 4.7.2. Os veículos serão utilizados em regime de quilometragem livre, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, o pagamento por quilometragem excedente.
- 4.7.3. O veículo deve ser substituído de imediato e de forma automática, por veículo nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 200.000 (duzentos mil) quilômetros ou 36 (trinta e seis) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento (o que ocorrer primeiro).
 - 4.7.3.1. No caso da descontinuação da fabricação de marca/modelo eventualmente indicado na proposta comercial, ou outro motivo que impeça a continuidade de fornecimento de tal marca/modelo, deverá ser fornecido veículo de qualidade igual ou superior ao primeiramente ofertado, mediante envio de pedido devidamente justificado e por escrito ao (à) gestor (a) do contrato que deverá ser apreciado no prazo máximo de 3 dias contados do seu recebimento.
- 4.7.5. Para a execução dos serviços em pauta, solicita-se a disponibilização de veículos tipo SUV, com as seguintes especificações mínimas: capacidade para 7 (sete) ocupantes, sendo 6 (seis) lugares + 1 (um)

lugar, 4 (quatro) portas, na cor branca, tração 4x4, motor com no mínimo 2.4 de cilindrada e potência igual ou superior a 190 CV, com ar condicionado, air bag, direção hidráulica e demais características que garantam a segurança e o conforto dos ocupantes, em conformidade com as disposições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

4.7.6. Não obstante, os veículos deverão estar quitados com todos os tributos junto ao DETRAN, incluindo seguro obrigatório, IPVA e licenciamento obrigatório.

4.7.6.1. É de inteira responsabilidade da contratada o pagamento de todos os impostos, taxas, IPVA, licenciamento obrigatório e seguros dos veículos, comprometendo-se a mantê-los regularizados e em conformidade com a legislação vigente durante toda a vigência do contrato.

4.7.7. Os veículos deverão estar em perfeito estado de funcionamento e conservação, que compreende a regularidade na manutenção periódica, mecânica, elétrica e não apresentem nenhuma ocorrência de abalroamentos ou qualquer outra que impeça sua condução segura.,

4.7.8. Não será admitido os veículos que apresentem quaisquer sinais de abalroamentos, danos estruturais ou condições que comprometam a segurança ou a condução segura.

4.7.9. Nos custos da contratada, deverá estar previsto o valor referente à lavagem dos veículos, no mínimo, duas vezes ao mês para cada veículo, a ser solicitada formalmente pelo fiscal ou gestor do contrato.

4.7.10. Havendo a necessidade de retirar qualquer veículo de circulação, seja para manutenção preventiva ou corretiva, acidente de trânsito, defeitos mecânicos, ou qualquer outro evento que resulte na interrupção do serviço, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do veículo por outro de modelo igual ou superior, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da comunicação formal ao Fiscal do Contrato, de forma a garantir a continuidade dos serviços contratados sem prejuízo às atividades desempenhadas.

4.7.11. Para assegurar a correta utilização e a continuidade dos serviços de transporte relacionados ao objeto da presente contratação, todos os veículos deverão estar equipados com um sistema de rastreamento e monitoramento via telefone e satélite, integrado a uma plataforma de controle de frota. Esse sistema deverá permitir à equipe de fiscalização do Distrito a gestão e o acompanhamento em tempo real de todos os veículos, 24 horas por dia.

4.7.12. o sistema deverá possibilitar a emissão de relatórios diários individualizados para cada veículo, contendo identificação única e apresentando, no mínimo, as seguintes informações: distância total percorrida no dia, trajetos realizados com representação em mapa e respectivas distâncias percorridas, e gráficos detalhando as velocidades desenvolvidas ao longo do percurso.

4.7.13. A empresa contratada deverá disponibilizar à contratante acesso ao sistema, via plataforma web, para o acompanhamento em tempo real de todos os veículos, 24 horas por dia.

4.7.14. É de responsabilidade da empresa contratada realizar a instalação e a manutenção dos equipamentos de monitoramento/rastreamento nos veículos, bem como do sistema de gestão de frota.

4.7.15. Nos custos da contratada, deverá estar previsto o valor referente à lavagem e higienização dos veículos, no mínimo, duas vezes ao mês para cada veículo, a ser solicitada formalmente pelo fiscal ou gestor do contrato.

4.7.16. Os veículos deverão ser entregues devidamente limpos, revisados e com o tanque de combustível cheio, nas localidades indicadas pela fiscalização contratual.

4.7.16. Ao término do contrato, os veículos serão devolvidos para a contratada nas mesmas localidades indicadas, também com o tanque cheio.

4.8. Adesivos dos veículos:

MODELOS DE ADESIVOS PARA OS VEÍCULOS



Fonte: Zurich CN BT Bold na cor preta
Dimensões 69x33mm CxA



Secretaria Especial de
Saúde Indígena

Ministério da
Saúde



“GOVERNO FEDERAL” e “PODER EXECUTIVO”: LETRAS TIPO HELVÉTICA MÉDIA, CAIXA ALTA, NEGRITO COM 20MM DE ALTURA NA COR PRETA.

SIGLA DO ÓRGÃO/ ENTIDADE: “MS – SESAI”: LETRAS TIPO HELVÉTICA MÉDIA, CAIXA ALTA, NEGRITO COM 50 MM DE ALTURA NA COR PRETA.

FUNDO NA COR: AMARELO OURO (PANTONE 108 CV).

MATERIAL: MANTA MAGNÉTICA MEDINDO 220MM X 45 MM

4.8.1. O veículo deverá ter adesivo magnetizado, que ao final dos serviços prestados e recolhimento do veículo para empresa, ou sua substituição do mesmo, o motorista deverá retirar o adesivo e entregar ao Preposto da Contratada.

4.8.2. Os veículos não poderão conter bandeiras, adesivos, placas, ou qualquer equipamento que faça alusão a assuntos de cunho político ou propaganda de terceiros.

Subcontratação

4.9. É permitida a subcontratação parcial do objeto em relação aos veículos disponibilizados, nas seguintes condições:

4.9.1. Em caso de substituição emergencial de veículo inoperante e/ou defeituoso, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias** até a substituição definitiva por veículo em condições de uso similares ao veículo substituído, atestado pelo responsável pela fiscalização contratual;

4.9.2. No início da execução contratual, **no prazo máximo de 90 (noventa) dias**, até que sejam disponibilizados veículos para implantação definitiva nos termos deste instrumento, mediante requerimento, análise e aprovação do responsável pela fiscalização contratual quanto às condições dos veículos disponibilizados.

4.9.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.9.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da

subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.10. São vedadas:

4.10.1. a subcontratação do objeto licitatório de itens e/ou parcelas referentes à cessão de mão-de-obra especializada na função de motorista.

4.10.2. a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

4.10.3. a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

4.11. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Tendo em vista que a contratação dos serviços terceirizados de motoristas e serviços de locação de veículos é rotineira e comum na Administração Pública, e que tal objeto não possui elevada complexidade técnica, entendeu-se não ser necessária a realização de audiência pública a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício.

5.2. Em pesquisa, foi realizado o levantamento de mercado para determinar quais são as soluções e inovações existentes que poderiam atender às necessidades da Administração, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência, padronização, sustentabilidade e inovação.

5.3. A escolha foi fundamentada na análise das especificidades do atendimento às comunidades indígenas nas regiões abrangidas, levando em conta as condições geográficas e estruturais, as características das equipes envolvidas e as exigências institucionais.

5.4. Primeiramente, é importante destacar que as Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena (EMSIs) serão compostas por no mínimo 06 (seis) integrantes, profissionais que desempenharão um papel crucial no atendimento à saúde indígena.

5.5. A análise feita pela equipe do DSEI/CE durante visita técnica às comunidades no Estado do Piauí revelou que grande parte das vias de acesso aos municípios e às aldeias indígenas são de difícil acesso, com estradas carroçais e em condições precárias, dificultando a locomoção de veículos menores, como os de 5 lugares, ou de modelos comuns com capacidade para 7 lugares.

5.6. Esses fatores, juntamente com a necessidade de transportar uma equipe de saúde composta por, no mínimo, 6 profissionais, tornam inviável a utilização de veículos comuns, que, devido à sua altura reduzida e potência inferior, enfrentariam dificuldades para transitar em terrenos acidentados.

5.7. A locação de veículos convencionais com capacidade para 7 lugares, embora inicialmente possa parecer uma alternativa economicamente vantajosa, mostra-se ineficaz diante da realidade geográfica das localidades onde as EMSI do DSEI/CE prestarão atendimento no Estado do Piauí. Considerando os deslocamentos frequentes por longas distâncias, predominantemente em estradas vicinais em condições precárias, a utilização de veículos de pequeno porte torna-se tecnicamente inviável. Esses veículos estão mais propensos a avarias recorrentes, como danos à suspensão, rupturas de componentes estruturais e desgaste acentuado de peças. Esses fatores resultariam não apenas em custos elevados de manutenção corretiva, mas também em significativa perda de disponibilidade operacional, comprometendo a continuidade das atividades essenciais. Embora o Edital atribua à contratada a responsabilidade pela manutenção dos veículos, a frequência de reparos e a consequente indisponibilidade comprometeriam a prestação dos serviços à população indígena, impedindo as equipes de realizar os deslocamentos necessários e prejudicando tanto o cumprimento dos atendimentos programados quanto a continuidade das ações de saúde essenciais.

5.8. Diante desse cenário, a locação de veículos do tipo SUV, novos ou seminovos, com as especificações detalhadas de capacidade mínima de 7 lugares (6+1), tração 4x4, motor de no mínimo 2.4 e potência superior a 190 CV, surge como a alternativa mais vantajosa para a administração.

5.9. A escolha por veículos com essas características visa atender às exigências de segurança, durabilidade e desempenho em terrenos adversos, além de garantir a capacidade necessária para o transporte das equipes nas condições desafiadoras das áreas atendidas. A potência do motor e a tração 4x4 são essenciais para garantir que os veículos possam superar as dificuldades impostas pelas estradas carroçáveis e de difícil acesso, características predominantes nas regiões atendidas pelo DSEI/CE.

5.10. A pesquisa de mercado realizada indicou que a locação desses veículos, com quilometragem livre e sem a inclusão de combustível, atende às exigências orçamentárias e logísticas do DSEI/CE, proporcionando a flexibilidade necessária para o cumprimento das demandas de transporte nas localidades do estado do Piauí. Além disso, a contratação de serviços de motorista terceirizado, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, garante a disponibilidade contínua de profissionais qualificados para operar os veículos, respeitando os requisitos legais e administrativos vigentes, como os estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, que rege as contratações públicas.

5.11. Portanto, a escolha do modelo de veículo 7 lugares 4x4 para locação, conforme as especificações mencionadas, não só atende às necessidades operacionais do DSEI/CE, como também representa uma solução técnica e financeira mais eficiente, alinhada à missão institucional de prestar assistência à saúde das populações indígenas, garantindo a segurança e a continuidade dos serviços prestados. A opção pela locação de veículos adequados às condições geográficas e operacionais se justifica pela busca da melhor relação custo-benefício, respeitando os princípios da eficiência, legalidade e economicidade, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/21, que rege as licitações e contratos administrativos.

Levantamento de mercado - Veículos

5.12. O mercado apresenta duas soluções para esse tipo de prestação de serviço, são elas:

- Solução 1: Aquisição do Veículo
- Solução 2: Locação do veículo

5.12.1. Ao analisar as duas opções disponíveis para atender às necessidades de transporte das equipes de saúde, é fundamental entender as vantagens e desvantagens de cada modelo, com o objetivo de garantir a melhor alocação de recursos públicos e a continuidade dos serviços essenciais.

5.12.2. Solução 1: Aquisição do Veículo:

Vantagens:

1. Propriedade do Bem: A aquisição do veículo proporciona à administração a plena propriedade do bem, garantindo sua disponibilidade imediata para uso, sem dependência de terceiros.

2. Controle Total: A gestão do veículo fica sob total controle da administração pública, sem a necessidade de intermediários. A coordenação das manutenções e o uso do bem podem ser feitos conforme a necessidade.

3. Valor Patrimonial: O veículo adquirido representa um ativo no patrimônio público, que pode ser utilizado ao longo do tempo, proporcionando uma sensação de estabilidade e controle dos recursos.

Desvantagens:

1. Custos Iniciais Elevados: A aquisição de veículos exige um alto investimento inicial, o que pode comprometer o orçamento disponível para outras necessidades urgentes da administração pública.

2. Custos de Manutenção: A administração é responsável por todos os custos de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, que podem ser imprevisíveis, especialmente em veículos usados ou sob condições de uso intensivo.

3. Depreciação: O veículo adquirido sofre depreciação ao longo do tempo, o que significa que, após alguns anos de uso, seu valor de mercado diminui, representando uma perda patrimonial.

4. Gestão de Documentação: A administração pública precisará arcar com todos os custos relativos à documentação do veículo (IPVA, licenciamento, seguro), além da gestão administrativa desses processos.

5. Desvalorização e Obsolescência: Com o tempo, o veículo pode se tornar obsoleto, exigindo substituição ou atualizações, o que envolve custos adicionais.

6. Desfazimento do bem: Tendo em vista o desgaste pelo uso, e a normativa do egrégio TCU de quando o veículo, em situação de conserto, receber orçamento que seja superior a 50% do seu valor de mercado (Tabela FIPE), o órgão tende a se preocupar em depositá-lo em lugar apropriado e providenciar seu desfazimento em forma de leilão, o que significará dispêndio de tempo e de funcionários para execução da demanda.

5.12.3. Solução 2: Locação do Veículo:

- **Vantagens:**

1. Custos Operacionais Previsíveis: A locação de veículos permite à administração pública prever e controlar os custos operacionais de forma mais eficiente, uma vez que o valor pago é fixo e cobre todos os custos relacionados à manutenção, seguro, documentação, IPVA e licenciamento.

2. Manutenção Inclusa: A contratada é responsável por todas as manutenções preventivas e corretivas dos veículos, o que reduz os custos imprevistos com reparos e falhas inesperadas. Isso assegura que o veículo esteja sempre em condições de uso.

3. Sem Custos de Depreciação: A locação elimina o impacto da depreciação, já que a administração não é proprietária do veículo. Dessa forma, o orçamento público não é afetado pela perda de valor do bem.

4. Sem custo com documentação dos veículos: A contratada é responsável pela documentação dos veículos, incluindo o pagamento do IPVA, licenciamento e seguros, o que simplifica a gestão para a administração pública.

- **Desvantagens:**

1. Dependência do Fornecedor: A administração fica dependente da contratada para a disponibilidade e bom funcionamento dos veículos. Eventuais falhas na prestação do serviço, como atrasos na manutenção, podem comprometer as atividades.

2. Sem Propriedade do Bem: A administração não se torna proprietária do veículo, o que limita a utilização do bem como ativo patrimonial.

Solução mais vantajosa:

5.12.4. Ao comparar as duas soluções, podemos observar que, a locação oferece uma série de vantagens em termos de custos operacionais e gestão. A principal vantagem da locação é a **inclusão de todos os custos de manutenção, seguro, impostos e documentação**, que são de responsabilidade da contratada. Isso evita que a administração pública precise arcar com **custos imprevistos de manutenção** ou com **documentação** do veículo, além de minimizar a **desvalorização do ativo**.

Levantamento de mercado - Serviço de Motorista

5.13. O mercado apresenta duas soluções para de prestação de serviço de motorista, são elas:

- Solução 1 - Postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra. Solução
- Solução 2 - Postos de trabalho sem dedicação exclusiva de mão de obra, ou sob demanda.

5.13.1. Em pesquisa a equipe técnica do DSEI/CE, realizou o levantamento de mercado para determinar quais são as soluções e inovações existentes que poderiam atender as necessidade da Administração, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência, padronização, sustentabilidade e inovação.

5.13.2. Solução 1 - Postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra. Solução:

- **Vantagens:**

1. Maior Comprometimento e Disponibilidade: A dedicação exclusiva assegura que os motoristas estarão totalmente disponíveis e focados nas atividades contratadas, o que pode melhorar a qualidade do serviço, com maior atenção ao cumprimento dos horários e da segurança no transporte.

2. Eficiência Operacional: Como os motoristas estarão dedicados exclusivamente ao contrato, é possível planejar melhor as rotinas e otimizar a utilização dos veículos, com menos ociosidade e maior controle sobre o desempenho e eficiência do serviço.

3. Menos Risco de interrupções do Serviço: A dedicação exclusiva garante que o motorista não tenha outros compromissos profissionais que possam interferir na execução do serviço contratado, reduzindo o risco de falhas ou interrupções no transporte.

4. Maior Controle sobre a Qualidade do Trabalho: Com um posto de trabalho dedicado, a administração pública pode acompanhar mais de perto o desempenho e a conduta dos motoristas, assegurando que atendam aos padrões de segurança e eficiência exigidos.

5. Redução de Custos com Treinamento e Capacitação: Os motoristas dedicados exclusivamente ao contrato já têm um conhecimento mais profundo das necessidades da administração, evitando a necessidade de treinamentos contínuos e reduzindo custos com a adaptação a novos processos.

6. Cumprimento das Obrigações Trabalhistas: Com postos de trabalho exclusivos, há um maior controle sobre as obrigações trabalhistas, como carga horária, férias, e descanso, o que pode garantir conformidade com a legislação e evitar passivos trabalhistas.

- **Desvantagens:**

1. Custos de Remuneração Mais Elevados: Os postos de trabalho com dedicação exclusiva podem gerar custos mais altos, já que os motoristas estarão comprometidos com o contrato em tempo integral. Isso pode impactar no orçamento da administração pública.

2. Rigidez no Uso da Mão de Obra: Quando o posto é exclusivo, a administração tem menos flexibilidade para ajustar o número de motoristas conforme a demanda. Isso pode resultar em ociosidade durante períodos de menor necessidade de transporte.

3. Impossibilidade de Adaptação Imediata a Novas Necessidades: Caso haja necessidade de um número maior de motoristas em um curto período, pode ser difícil adaptar o quadro de funcionários, o que pode gerar um transtorno operacional.

4. Custos de Benefícios Trabalhistas: A contratação com dedicação exclusiva implica na necessidade de garantir todos os direitos trabalhistas, como 13º salário, férias, FGTS, o que pode gerar um custo adicional para a administração pública.

5.13.3. Solução 2: Postos de Trabalho Sem Dedicação Exclusiva de Mão de Obra (Sob Demanda):

- **Vantagens:**

1. Custos Menores: A mão de obra sob demanda tende a ser mais barata, pois os motoristas são contratados de forma temporária ou conforme a necessidade, sem a necessidade de garantir um posto de trabalho fixo e uma carga horária regular.

2. Maior Flexibilidade: A administração pública tem maior flexibilidade para ajustar a quantidade de motoristas conforme a demanda. Isso é útil em casos de necessidade esporádica ou sazonal, em que o volume de transporte pode variar.

3. Menor Custo com Benefícios: Com motoristas sob demanda, a administração pública não precisa arcar com os custos de benefícios trabalhistas de longo prazo, como férias e 13º salário, já que o vínculo de trabalho é mais flexível.

4. Adaptação Rápida a Mudanças: Caso haja uma demanda temporária por motoristas, é possível ajustar rapidamente a quantidade de profissionais alocados, sem o comprometimento de contratar motoristas com dedicação exclusiva.

- **Desvantagens:**

1. Falta de Comprometimento: Motoristas que não têm uma dedicação exclusiva podem ter outros compromissos profissionais, o que pode resultar em menor comprometimento e menor disponibilidade para o serviço.

2. Risco de Qualidade Inferior no Serviço: A falta de um vínculo exclusivo pode gerar problemas de qualidade no serviço prestado, já que os motoristas podem não estar tão familiarizados com os processos ou as necessidades específicas da administração pública.

3. Maior Rotatividade: A mão de obra sob demanda pode levar a uma maior rotatividade de motoristas, o que dificulta o controle da qualidade do serviço, a formação de uma equipe coesa e a fidelização do trabalhador ao contrato.

4. Dificuldade em Garantir Disponibilidade Constante: Como os motoristas não são exclusivos, pode ser difícil garantir que sempre haja profissionais disponíveis para atender à demanda, o que pode prejudicar a continuidade dos serviços e gerar atrasos.

Solução mais vantajosa:

5.14. A **opção de postos de trabalho com dedicação exclusiva** oferece maior controle sobre a qualidade do serviço prestado, com motoristas mais comprometidos, conhecedores das especificidades do serviço e dedicados exclusivamente ao contrato. Embora apresente um custo maior, essa solução minimiza os riscos operacionais e trabalhistas, garantindo maior continuidade e eficiência no serviço de transporte.

Conclusão do Levantamento de Mercado para a Contratação dos Serviços Mais Vantajosos:

5.15. Com base no levantamento de mercado realizado, para atender às necessidades de deslocamento das EMSIs do DSEI/CE que atuarão nos municípios de Teresina/PI, Piri-piri/PI, Lagoa de São Francisco/PI, Uruçuí/PI, Baixa Grande do Ribeiro/PI, Santa Filomena/PI, Bom Jesus/PI, Currais/PI, Paulista/PI e Queimada/PI, conclui-se que a solução mais vantajosa é a **contratação de empresa especializada para a locação de veículos tipo SUV** com capacidade mínima de 7 lugares (6+1), 4 portas, na cor branca, tração 4x4, motor de no mínimo 2.4 e potência igual ou superior a 190 CV, e **prestação de serviços terceirizado de motoristas em regime de dedicação exclusiva de mão de obra**.

5.16. Foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, e ainda, aproveitadas na composição de custos e formação de preços de referência nos termos do Relatório de Análise crítica de preços.

5.17. Por fim, destaca-se que a presente contratação, objeto deste Estudo, está alinhada às boas práticas da Administração Pública e em conformidade com as orientações estabelecidas pelos órgãos de controle, garantindo transparência, eficiência e legalidade no processo.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A expansão das atividades de saúde indígena do DSEI/CE para o estado do Piauí trouxe à tona a necessidade urgente de garantir um atendimento de qualidade às comunidades indígenas dessa região. A insuficiência de frota própria, diante da ampliação territorial dos serviços de saúde indígena, torna a terceirização do serviço de transporte e dos motoristas a solução mais viável e eficiente para assegurar o cumprimento da missão institucional do DSEI/CE.

6.2. A terceirização do transporte não só permite o atendimento adequado das demandas de deslocamento das Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena (EMSIs), como também contribui para a eficiência operacional do

órgão, promovendo ganhos substanciais em termos de produtividade, redução de custos operacionais e eficiência nos serviços prestados, pois elimina a necessidade de investimento em frota própria, manutenção, licenciamento, seguros, e outros custos associados ao gerenciamento de veículos próprios.

6.3. Além disso, ao optar pela contratação de empresas especializadas, o DSEI/CE assegura a qualidade dos serviços prestados por motoristas capacitados e veículos adequados, com a garantia de uma frota renovada e o cumprimento dos prazos de deslocamento das equipes para atender as comunidades de forma eficaz e dentro dos padrões exigidos.

6.4. A escolha da Administração Pública Federal de terceirizar o serviço de transporte das Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena (EMSI) para o atendimento às comunidades indígenas no estado do Piauí, além do respaldo jurídico-institucional descrito previamente, promove os seguintes aperfeiçoamentos na gestão distrital:

- **Foco na Atividade-Fim:** A terceirização permite que os recursos da instituição sejam concentrados nas atividades principais, como o atendimento às comunidades indígenas, aumentando a produtividade e eficiência.
- **Transferência de Custos Fixos:** Os investimentos em veículos e os custos fixos associados (manutenção, licenciamento, IPVA, etc.) são transferidos para a empresa terceirizada, gerando economia.
- **Redução de Gastos:** A terceirização oferece uma redução significativa em comparação à aquisição de veículos próprios e os custos adicionais com impostos, taxas, manutenção e outros encargos.
- **Desintermediação das Demandas:** A responsabilidade por negociações e intermediações com concessionárias é transferida para a empresa prestadora de serviços.
- **Controle de Seguros:** A gestão dos seguros dos veículos fica a cargo da empresa terceirizada, evitando custos administrativos internos.
- **Recuperação de Veículos:** A empresa terceirizada se responsabiliza pela recuperação de veículos acidentados ou com defeitos mecânicos, diminuindo a carga administrativa do DSEI/CE.
- **Alternativas Emergenciais:** A locadora oferece soluções rápidas em casos de problemas com veículos, incluindo o fornecimento de veículos reservas, o que melhora a continuidade do serviço.
- **Renovação Programada da Frota:** A empresa terceirizada também gerencia a renovação periódica da frota, substituindo veículos obsoletos, aumentando a satisfação e a produtividade operacional.

6.5. A Administração Pública, cada vez mais, busca terceirizar atividades que não fazem parte do seu foco principal, permitindo que os recursos sejam direcionados para as funções essenciais e evitando o aumento da estrutura interna. A terceirização permite que a instituição cumpra sua missão sem prejudicar o desempenho das suas atividades prioritárias.

6.6. A contratação de empresas especializadas para a realização de serviços específicos, que não são a atividade principal da Administração, permite à instituição manter seu foco no cumprimento dos seus objetivos institucionais, de forma eficiente e econômica.

6.7. As frotas de veículos são cada vez mais vistas como um insumo básico, a ser pago conforme o uso. Contar com o apoio especializado de empresas locadoras é fundamental para gerenciar esses insumos, garantindo a redução de custos e riscos.

6.8. Optar pela locação de veículos transfere para a empresa terceirizada não apenas a responsabilidade pela aquisição dos veículos, mas também uma série de serviços adicionais (manutenção, seguros, assistência 24h, etc.), o que implica em custos agregados, mas muito mais vantajosos em termos de economicidade e eficiência.

6.9. A depreciação dos veículos é um fator importante no contexto da frota própria. Na locação, os veículos serão renovados a cada 36 meses, garantindo a modernização da frota sem a necessidade de alocar novos recursos orçamentários, com a vantagem de evitar os custos de licenciamento, depreciação e manutenção.

6.10. Comparação de Custos entre Frota Própria e Locada:

Itens de Custos	Frota Própria	Frota Locada
Licenciamento e Emplacamento	A organização administra	Já vem licenciado e emplacado
Seguros	A organização contrata e custeia	Já incluído na locação
Peças de Reposição	A organização adquire	A locadora paga
Manutenção	A organização contrata	A locadora disponibiliza pessoal
Veículo Reserva	A organização tem que manter	Fornecido pela locadora
Assistência 24h	A organização tem que contratar	Serviço oferecido pela locadora
Perdas por Roubo, Furto, Incêndio	A organização assume	O risco é da locadora
Assessoria Jurídica para Sinistros	A organização tem que contratar	Por conta da locadora
Investimento de Renovação de Frota	A organização investe na aquisição	A locadora investe na sua frota
Custos Financeiros de Ociosidade	A organização investe na frota	Por conta da locadora
Alienação da Frota	À organização NÃO pertine	Responsabilidade da locadora

- 6.11. O Decreto nº 9.507/2018, regulamentado pela Portaria GM/MPDG nº 443/2018, estabelece que os serviços de transporte, em especial os de frota, devem ser preferencialmente executados por empresas terceirizadas na Administração Pública Federal.
- 6.12. Considerando a expansão das atividades de saúde indígena do DSEI/CE para o estado do Piauí e a insuficiência de frota própria, optou-se pela terceirização dos serviços de transporte e motoristas, visando garantir o cumprimento da missão institucional, proporcionando um atendimento de qualidade às comunidades indígenas do Piauí, e assegurar menores custos e maior eficiência operacional.
- 6.13. A contratação de empresas especializadas em locação de veículos e motoristas terceirizados é essencial para garantir que as ações de saúde indígena no Piauí sejam realizadas com eficiência, alinhando-se aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi fundamentada com base na quantidade de Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena (EMSIs) previstas no Plano de Trabalho para o exercício de 2024 do Piauí, bem como o levantamento descrito no **Parecer Técnico nº 23/2024-CE/DIASI/CE/DSEI/SESAI/MS**, emitido pela área técnica responsável.

Caracterização Geral do Piauí:

7.2. O estado do Piauí possui uma área de **251.577,738 km²** e população estimada em **3.289.290 habitantes**, divididos em 4 mesorregiões e 224 municípios. A diversidade geográfica e a distribuição territorial representam desafios logísticos importantes para a implementação de políticas públicas, sobretudo no atendimento às comunidades indígenas dispersas em diferentes regiões.

População Indígena no Estado:

7.3. Conforme o **Relatório Quantitativo das Famílias Indígenas do Piauí** da APOINME, há **4.200 indígenas** distribuídos em **27 comunidades** localizadas em **10 municípios**. A população indígena é composta por **8 etnias**, destacando-se:

- **Acroá Gamelas**: 950 indígenas (22% do total);
- **Tabajara**: 914 indígenas (21% do total);
- **Kariri**: 832 indígenas;
- **Caboclos Gamelas**: 608 indígenas;
- **Tabajaras Tapuios**: 456 indígenas;
- **Guêguê do Sangue**: 330 indígenas;

- **Gamelas da Prata:** 67 indígenas;
- **Guajajara:** 43 indígenas (localizados em Teresina).

7.4. A maior concentração está na **mesorregião Norte** (1.370 indígenas), enquanto a **região Sudoeste** apresenta a maior dispersão territorial, abrangendo 5 municípios e 15 comunidades.

Planejamento Inicial para Atendimento:

7.5. Para suprir as demandas da população indígena do Piauí, o **Aditivo do Plano de Trabalho 2024** propõe a atuação de **4 Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena (EMSI)**, compostas por:

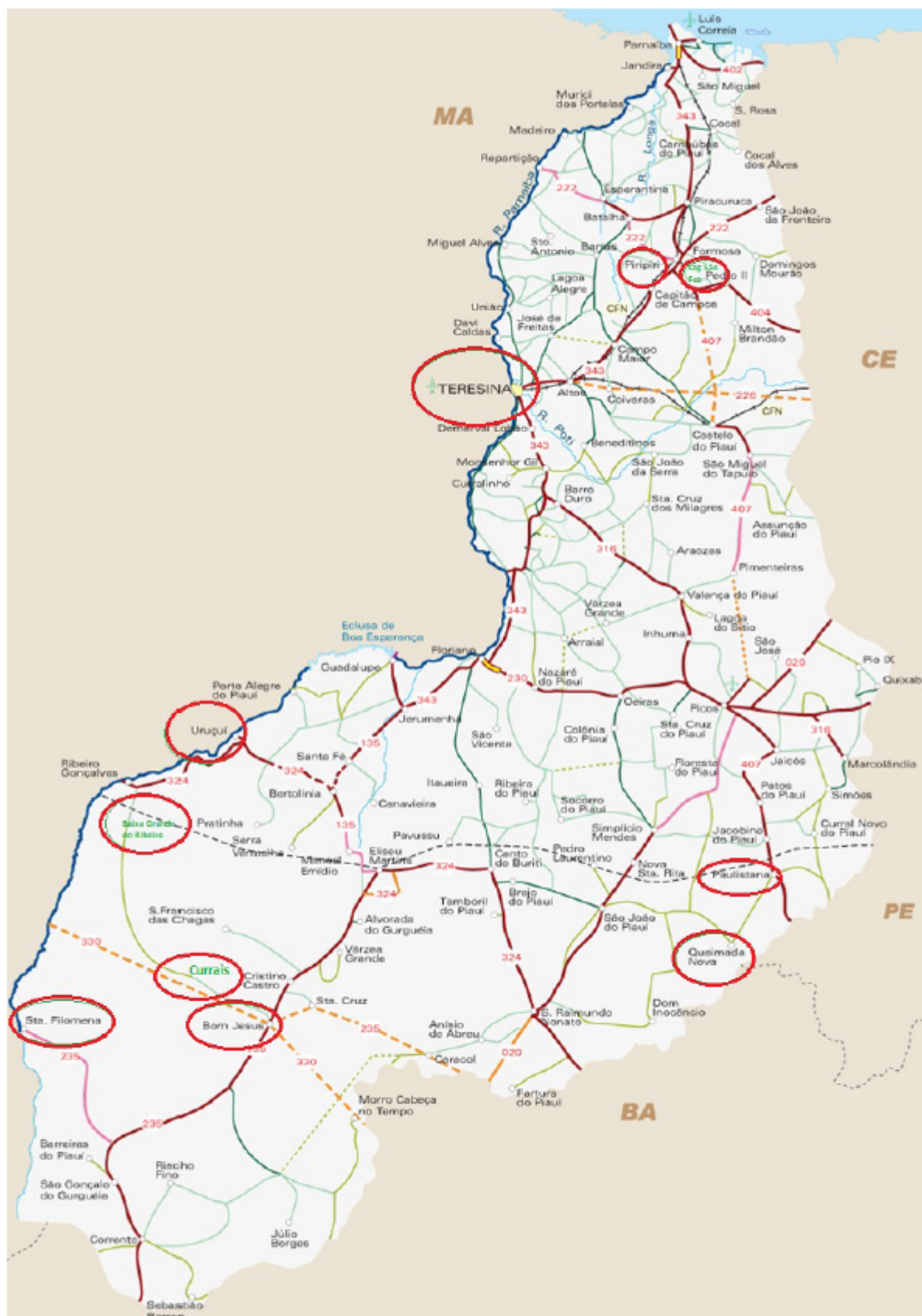
- 1 Médico;
- 1 Enfermeiro;
- 2 Técnicos de Enfermagem;
- 1 Cirurgião-Dentista;
- 1 Auxiliar de Saúde Bucal;
- Agentes Indígenas de Saúde (AIS).

Distribuição Estratégica das EMSIs:

7.6. As equipes foram organizadas em 4 áreas considerando a densidade populacional e a dispersão geográfica:

1. **Área 01:** Municípios de Lagoa de São Francisco e Piripiri (distância de 30 km), com **9 comunidades e 1.370 indígenas**.
2. **Área 02:** Municípios de Paulistana e Queimada Nova (distância de 85 km), com **1 comunidade em cada município e 832 indígenas**.
3. **Área 03:** Municípios de Uruçuí e Baixa Grande (distância de 147 km), com **10 comunidades e 1.061 indígenas**.
 - **Duas equipes atuarão nessa área**, devido à elevada demanda e dispersão.
4. **Área 04:** Municípios de Santa Filomena, Bom Jesus e Currais (distâncias de até 288 km), com **5 comunidades e 894 indígenas**.
 - **Duas equipes serão alocadas nesta área**, considerando a maior dispersão e necessidade de atendimento.

7.7. Mapa do estado do Piauí com sinalização das cidades com população indígena e área de proposta para implantação inicial das EMSI:



Fonte: Planilhas de georreferenciamento da área técnica do DSEI/CE.

7.8. Considerando a necessidade operacional e a demanda apresentada, foi definido que as quantidades a serem contratadas para viabilizar os deslocamentos das Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena (EMSI) são as seguintes:

7.8.1. Locação de Veículos:

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE A SER CONTRATADA
1	Locação de Veículo: SUV, NOVO / SEMINOVO, com capacidade mínima de 7 lugares (6+1), 4 portas; Cor: Branca; Tração:4x4; Motor: maior ou igual 2.4; Potência: Maior ou igual a 190 CV; Transmissão: Automático ou manual 06 marchas, sendo 5 a frente e 1 marcha ré ou superior; combustível: Diesel; Direção: Hidráulica ou elétrica; Ar condicionado; Rádio: AM/FM/BLUETOOTH; 4 vidros: Elétricos	TERESINA/PI	1
2	Locação de Veículo: SUV, NOVO / SEMINOVO, com capacidade mínima de 7 lugares (6+1), 4 portas; Cor: Branca; Tração:4x4; Motor: maior ou igual 2.4; Potência: Maior ou igual a 190 CV; Transmissão: Automático ou manual 06 marchas, sendo 5 a frente e 1 marcha ré ou superior; combustível: Diesel; Direção: Hidráulica ou elétrica; Ar condicionado; Rádio: AM/FM/BLUETOOTH; 4 vidros: Elétricos	LAGOA DE SÃO FRANCISCO/PIRIPIRI/PI	1
3	Locação de Veículo: SUV, NOVO / SEMINOVO, com capacidade mínima de 7 lugares (6+1), 4 portas; Cor: Branca; Tração:4x4; Motor: maior ou igual 2.4; Potência: Maior ou igual a 190 CV; Transmissão: Automático ou manual 06 marchas, sendo 5 a frente e 1 marcha ré ou superior; combustível: Diesel; Direção: Hidráulica ou elétrica; Ar condicionado; Rádio: AM/FM/BLUETOOTH; 4 vidros: Elétricos	PAULISTANA/QUEIMADA NOVA/PI	1
4	Locação de Veículo: SUV, NOVO / SEMINOVO, com capacidade mínima de 7 lugares (6+1), 4 portas; Cor: Branca; Tração:4x4; Motor: maior ou igual 2.4; Potência: Maior ou igual a 190 CV; Transmissão: Automático ou manual 06 marchas, sendo 5 a frente e 1 marcha ré ou superior; combustível: Diesel; Direção: Hidráulica ou elétrica; Ar condicionado; Rádio: AM/FM/BLUETOOTH; 4 vidros: Elétricos	URUÇUÍ/PI	1
5	Locação de Veículo: SUV, NOVO / SEMINOVO, com capacidade mínima de 7 lugares (6+1), 4 portas; Cor: Branca; Tração:4x4; Motor: maior ou igual 2.4; Potência: Maior ou igual a 190 CV; Transmissão: Automático ou manual 06 marchas, sendo 5 a frente e 1 marcha ré ou superior; combustível: Diesel; Direção: Hidráulica ou elétrica; Ar condicionado; Rádio: AM/FM/BLUETOOTH; 4 vidros: Elétricos	BAIXA GRANDE/PI	1
6	Locação de Veículo: SUV, NOVO / SEMINOVO, com capacidade mínima de 7 lugares (6+1), 4 portas; Cor: Branca; Tração:4x4; Motor: maior ou igual 2.4; Potência: Maior ou igual a 190 CV; Transmissão: Automático ou manual 06 marchas, sendo 5 a frente e 1 marcha ré ou superior; combustível: Diesel; Direção: Hidráulica ou elétrica; Ar condicionado; Rádio: AM/FM/BLUETOOTH; 4 vidros: Elétricos	SANTA FILOMENA/PI	1
7	Locação de Veículo: SUV, NOVO / SEMINOVO, com capacidade mínima de 7 lugares (6+1), 4 portas; Cor: Branca; Tração:4x4; Motor: maior ou igual 2.4; Potência: Maior ou igual a 190 CV; Transmissão: Automático ou manual 06 marchas, sendo 5 a frente e 1 marcha ré ou superior; combustível: Diesel; Direção: Hidráulica ou elétrica; Ar condicionado; Rádio: AM/FM/BLUETOOTH; 4 vidros: Elétricos	BOM JESUS/PI	1

7.8.2. Prestação de Serviços de Motoristas:

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE A SER CONTRATADA
8	Motoristas, Categoria B, 44 horas semanais.	TERESINA/PI	01

9	Motoristas, Categoria B, 44 horas semanais.	LAGOA DE SÃO FRANCISCO/PIRIPIRI/PI	01
10	Motoristas, Categoria B, 44 horas semanais.	PAULISTANA/QUEIMADA NOVA/PI	01
11	Motoristas, Categoria B, 44 horas semanais.	URUÇUI/PI	01
12	Motoristas, Categoria B, 44 horas semanais.	BAIXA GRANDE/PI	01
13	Motoristas, Categoria B, 44 horas semanais.	SANTA FILOMENA/PI	01
14	Motoristas, Categoria B, 44 horas semanais.	BOM JESUS/PI	01

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.739.550,60

8.1. A Pesquisa de Preços para definição do preço de referência da contratação em pauta substanciou-se no Art. 5º, I e II da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, para estimativa do custo de locação de veículos e na IN SEGES/M 05/2017, para a contratação de serviço de motorista, tendo em vista que o ultimo está voltado para a estimativa de preços no caso de contratação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra que se encontra detalhada no RELATÓRIO emitido pela área técnica do Serviço de Contratação de Recursos Logísticos - SELOG/CE.

8.2. Conforme Art. 5º, I e II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 5 de agosto de 2020, que versa:

"Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos."

8.3. Na pesquisa do compras foram consultadas contratações de outros órgãos públicos, juntadas as propostas dos licitantes vencedores dos certames que fizeram parte do resultado da pesquisa e as planilhas de custos e formação de preços, a fim de demonstrar o detalhamento das propostas/planilhas de composição de custos. Por se tratar de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, para se alcançar os valores estimados faz-se necessária a elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços, nos moldes do disposto no Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES /MPDG nº 05/2017, para posto de serviço, a fim de proporcionar análise da proposta do licitante na fase de seleção do fornecedor. Muito importante ressaltar que os valores estimados para o certame em voga poderão sofrer alterações, isto porque, no interstício entre a definição dos valores e a abertura do certame pode ocorrer a registro e homologação de convenções coletivas com a atualização dos valores das remunerações e benefícios que foram adotadas na fase de definição dos valores estimados.

8.4. A metodologia utilizada para a obtenção dos valores e percentuais foi a média das contratações realizadas em certames similares feitos pela Administração Pública, conforme detalhado no Relatório de Análise Crítica de Preço (Doc. SEI nº 0044264495). De posse dos resultados foram preenchidas as planilhas de custos e formação de preços para alcançar o valor estimado da licitação de forma individualizada para cada item e local de prestação de serviço. Já para os outros valores, foram utilizadas como parâmetro as diretrizes da Convenção Coletiva de Trabalho – 2024, REGISTRO MTE nº PI000048/2024 (PROCESSO nº 13168.200337/2024-30), além das orientações gerais para planilha de custos e formação de preços que foram extraídas do site do Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/11-orientacoes-gerais-paraplanilha-de-custos-e-formacao-de-precos>), o qual tem por objetivo auxiliar os órgãos e entidades contratantes com conceitos e metodologia aplicáveis para a obtenção de estimativas de custos visando à contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, tendo como base as legislações específicas para cada módulo.

8.5. O valor da contratação ficou estimado em **R\$ 1.739.550,60 (um milhão setecentos e trinta e nove mil quinhentos e cinquenta reais e sessenta centavos)**,

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Quanto à junção de itens em grupo, temos os seguintes argumentos e fundamentos:

9.2. Conforme disposições do art. 23, § 1º, da Lei 8.883/94, in verbis:

"§ 1o As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala."

9.3. A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) estabelece que:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade." (Grifos nossos)

9.4. Conforme essa súmula, a regra geral orienta a adjudicação por item como forma de preservar a competitividade e fomentar a livre iniciativa, em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e o art. 1º, IV, da Constituição Federal.

9.5. Todavia, a aplicação estrita dessa regra, no caso concreto, acarretaria prejuízos substanciais ao conjunto ou complexo do objeto licitado, tanto sob o ponto de vista técnico quanto econômico. Diante disso, desde que devidamente fundamentado, é juridicamente possível o agrupamento de itens em lotes, desde que tal medida não restrinja a competitividade nem reduza significativamente o número de licitantes, em prejuízo da Administração Pública.

9.6. A própria Súmula nº 247/2009 do TCU ressalva que a adjudicação por item é obrigatória **"desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala"**. Assim, constatando-se essas condições, justifica-se o agrupamento em lotes.

9.7. A jurisprudência do TCU confirma a possibilidade de agrupamento em lotes nos casos em que tal medida favoreça a eficiência administrativa e a economicidade.

9.7.1. O Acórdão TCU nº 2407/2006-Plenário dispõe:

"A regra do fracionamento da contratação deve ser aplicada nas hipóteses em que isso for possível e representar vantagem para a Administração. Essa medida visa a ampliar a competitividade, sob o pressuposto de que a redução do porte das aquisições ampliaria o universo de possíveis interessados na disputa. Contudo, tal regra pode ser mitigada em face de limites técnicos ou econômicos."

9.7.2. Além disso, o Acórdão TCU nº 5301/2013-Segunda Câmara ressalta:

"É legítima a adoção da licitação por agrupamento em lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigiria elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da Administração Pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração."

9.8. No Informativo de Licitações e Contratos nº 147 do Tribunal de Contas da União, Sessões: 9 e 10 de abril de 2013 do Plenário, no item 5, decidiu-se que:

5. É lícito o agrupamentos em lotes de itens a serem adquiridos por meio de pregão, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si Representação efetuada por empresa, com pedido de medida cautelar, apontou supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico 01/2013, que tem por objeto a aquisição de mobiliário para as unidades da Advocacia-Geral da União no Rio de Janeiro. Entre os quesitos do edital impugnados, destaque-se o que estabeleceu o agrupamento dos itens de mobiliários (estações de trabalho, mesas diversas, gaveteiros, armários variados e estantes) em lotes. Argumentou a autora da representação que a licitação por lote, em que os componentes sejam "elementos díspares entre si", afrontaria o disposto no art. 3º, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993, c.c. art. 5º, caput e parágrafo único, do Decreto 5.450/2005, assim como a orientação contida na Súmula 247 TCU, na medida em que impediria um maior número de empresas de participar do certame, pois muitas delas seriam capazes de ofertar apenas alguns itens e não outros. A relatora, no entanto, ao endossar o exame empreendido pela unidade técnica a respeito dessa questão, considerou pertinente a justificativa de que tal medida visou à "padronização do design e do acabamento dos diversos móveis que comporão os ambientes da AGLT e objetivou "garantir um mínimo de estética e identidade visual apropriada, por lote e localidade, já que os itens fazem parte de um conjunto que deverá ser harmônico entre si. E de que se buscou evitar o aumento do número de fornecedores, com o intuito de preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores". Acrescentou que "lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento, vida útil do móvel e garantias dos produtos". E mais: "O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública". Mencionou ainda decisão do Tribunal que forneceu orientação que se ajustaria às especificidades do caso sob exame, no sentido de que **"inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão**

de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si” - Acórdão 5.260/2011-1@ Câmara. Acrescentou que houve efetiva competição no certame, que contou com a participação de quinze empresas. O Tribunal, então, por não identificar razões para a suspensão do certame, julgou improcedente a representação. Precedente mencionado: Acórdão 5.260/2011-1@ Câmara. Acórdão 861/2013- Plenário, TC 006.719/2013-9, relatora Ministra Ana Arraes, 10.4.2013. (Grifos Nossos)

9.9. No caso em tela, o agrupamento contribui diretamente para a otimização do processo licitatório, reduzindo a duplicidade de esforços administrativos e evitando a fragmentação desnecessária de objetos interdependentes, o que poderia gerar sobrecarga à Administração.

9.10. Os serviços – locação de veículos e contratação de motoristas – apesar de serem serviços de natureza diferente, possuem interdependência operacional, caracterizando-se como itens correlatos. A separação em dois grupos, com base na natureza dos serviços, facilita a gestão e fiscalização contratual, além de promover a eficiência técnica e administrativa.

9.11. Ademais, a redução no quantitativo de servidores públicos federais no DSEI-CE, de 70 para 20 no período de 2018 a 2024, sendo apenas três efetivos capacitados para a gestão e fiscalização de contratos, reforça a necessidade de racionalizar a quantidade de contratos. O agrupamento permite maior controle pela Administração, melhor cumprimento dos cronogramas e maior integração das fases de execução dos serviços, conforme os princípios da eficiência e da racionalidade administrativa.

9.12. Do ponto de vista econômico, a formação de grupos favorece a economia de escala, reduzindo os custos administrativos e operacionais. Estudos de mercado demonstram que empresas fornecedoras de serviços licitados em maior volume conseguem negociar melhores condições comerciais, refletindo diretamente na redução dos preços ofertados no certame.

9.13. O Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes destaca, em parecer no Processo nº 194/2000 do TCDF:

"Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. **Não é pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório.** Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. **Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica, imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico.** Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido."

9.14. Em complemento, Carvalho Carneiro esclarece-nos acerca do conceito de viabilidade técnica e econômica, informando que "a viabilidade técnica diz respeito à integridade do objeto, não se admitindo o parcelamento quando tal medida implicar na sua desnaturação. pondo em risco a satisfação do Interesse público em questão."

9.15. É legítima a adoção da licitação por agrupamento em lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. O TCU por diversas vezes manifesta-se que é legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, conforme julgado abaixo:

"Representação oferecida por Procurador da República, versando sobre suposta irregularidade em pregão presencial conduzido pelo município de Floriano/PI com recursos do FNDE no âmbito do PNAE. destinado à aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, apontara possível restrição à competitividade decorrente do parcelamento do objeto da licitação em lotes de itens. O

representante alegara, a partir de relatório da CGU, "que seria Indevido agrupar itens em lotes, pois tal procedimento afrontaria o disposto nos arts. 15. inciso IV. e 23. § 1º. da Lei nº 8.666. de 21 de junho de 1993. defendendo que a divisão por itens melhor atenderia ao aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado local e Impediria a participação de médias e grandes empresas locais, citando, para tanto, precedentes jurisprudenciais do TCU". Em sentido oposto, e também citando precedentes do Tribunal, o município argumentara que "os dispositivos legais citados pela CGU estabelecem entendimento contrário, no sentido de que as compras, sempre que possível, devem ser divididas em tantas parcelas quanto forem necessárias ao aproveitamento das peculiaridades do mercado, em obediência ao princípio da economicidade. aduzindo que. por essa razão, a licitação foi dividida em dezesseis lotes, cujos Itens foram agrupados conforme as particularidades de cada produto". Analisando o feito, anotou o relator a pertinência da representação, "haja vista não ser a matéria, como visto, pacífica no âmbito do TCU, de sorte que, de certa maneira, enseja a análise de situações concretas, para que se possa concluir se houve, ou não, afronta à competitividade do certame". No caso vertente, em que 16 lotes contemplaram 107 itens, **o relator consignou que a adoção da licitação por itens isolados exigiria "elevado número de procedimentos para seleção", o que "tornaria bem mais oneroso o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração".** E concluiu no sentido de considerar, diante de irregularidade formal apurada, a representação parcialmente procedente, anotando que "diante das peculiares circunstâncias do presente caso concreto (...) **a licitação por itens isolados poderia trazer indesejáveis riscos à administração pública, mostrando-se adequado, pois, o agrupamento desses itens em lotes, com elementos de mesma característica**". O Plenário do TCU, ao acolher a proposta da relatoria, julgou parcialmente procedente a representação." Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara, TC 009.965/2013-0, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 3.9.2013 (Grifos Nossos)

9.16. Dessa forma, foi optado pelo agrupamento dos itens, separando-os apenas de acordo com a sua natureza, permitindo com que fornecedores de cada ramo possam participar do certame sem imputar em prejuízos a competição.

9.17. A divisão em grupos neste caso propicia um gerenciamento eficiente e racionalizado dos recursos públicos, reduzindo as despesas administrativas, evitando a elaboração de um número excessivo de novos contratos, além da economicidade de tempo e agilidade na contratação dos serviços solicitados, fazendo constar nos autos a vantajosidade desse modo de contratação. Ademais, a pesquisa de mercado realizada comprova que diversas empresas fornecerem o objeto proposto, não ocasionando restrições na concorrência ou competitividade do certame.

9.18. À luz dos fundamentos expostos, o agrupamento em dois Grupos, divididos por natureza – locação de veículos e contratação de motoristas – é medida juridicamente válida, técnica e economicamente justificável. Tal estratégia promove a eficiência administrativa, preserva a integridade do objeto, otimiza recursos e contribui para a seleção da proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios constitucionais da economicidade e eficiência previstos no art. 70 da Constituição Federal.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A presente contratação não possui contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A pretensa contratação será incluída no Plano Anual de Contratação após análise e aprovação da Secretaria de Saúde Indígena (SESAI).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Tendo em vista a legislação pátria que prioriza a terceirização de tais serviços, entende-se por econômica a contratação indireta destes serviços por meio do setor privado, espera-se que tais serviços contribuam para a melhoria da eficácia e eficiência das áreas finalísticas em sua busca da promoção à saúde indígena, além de ser de fundamental importância para o andamento das atividades do órgão.

12.2. Espera-se que a mão de obra contratada zele pela conservação dos bens do DSEI-CE sob sua responsabilidade, garantindo a otimização da prestação dos serviços públicos com o devido zelo e compromisso.

12.3. Os colaboradores devem desempenhar suas funções com excelência, mantendo o mais elevado padrão de satisfação do usuário dos serviços de saúde indígena, em conformidade com a missão institucional do DSEI/CE, que é promover a saúde indígena de qualidade para a população assistida.

12.4. Benefícios Esperados com a Contratação de Locação de Veículos e Motorista com Dedicção Exclusiva:

12.4.1. Benefícios Operacionais e Administrativos:

1. Diminuição de Gastos com Manutenção de Veículos

- A locação de veículos elimina a necessidade de manutenção periódica da frota, que seria responsabilidade do DSEI/CE caso fosse feita a aquisição de veículos próprios. A empresa contratada assume todos os custos de manutenção preventiva e corretiva, garantindo a disponibilidade dos veículos em bom estado.

2. Diminuição do Pagamento de Seguros, Impostos e Taxas

- A empresa contratada assume todos os custos com impostos, taxas, IPVA, licenciamento, e seguros obrigatórios, desonerando o DSEI/CE dessas despesas e garantindo o cumprimento das obrigações legais, sem comprometer o orçamento destinado a outras necessidades.

3. Redução do Número de Postos Vagos de Veículos devido à Manutenção

- Com a responsabilidade de manutenção da frota sendo transferida para a empresa contratada, o DSEI/CE evita a ocorrência de veículos fora de operação devido a falhas técnicas ou necessidade de manutenção, resultando em uma frota sempre disponível para as atividades.

4. Aumento do Número de Usuários Transportados Diariamente para as Redes Médicas de Referência

- A frota de veículos especializada e em constante operação permite um aumento na capacidade de transporte, assegurando que mais usuários sejam atendidos e transportados para as unidades de saúde de referência, ampliando o alcance do serviço.

5. Frota de Veículos do Órgão Sempre em Bom Estado

- A locadora garante a substituição de veículos antigos e com defeitos por outros novos ou seminovos, mantendo a frota sempre em boas condições, o que assegura a qualidade do serviço e a segurança dos usuários.

12.4.2. Benefícios Estratégicos e Qualitativos:

1. Melhores Condições de Trabalho para os Colaboradores do Órgão

- A locação de veículos adequados e a contratação de motoristas dedicados proporcionam aos colaboradores do DSEI/CE melhores condições de trabalho, com transporte adequado, seguro e eficiente, facilitando o desempenho de suas funções de maneira mais eficaz.

2. Melhora dos Indicadores de Saúde e Saneamento

- Com a frota de veículos sempre disponível e os motoristas qualificados, a equipe de saúde poderá atender às comunidades indígenas de forma mais ágil, contribuindo diretamente para a melhoria dos indicadores de saúde e saneamento, especialmente nas áreas de difícil acesso.

3. Cobertura Mensal Completa do Atendimento Sem Risco de Descontinuidade do Serviço

- A locação de veículos e a dedicação exclusiva de motoristas garantem que o serviço de transporte seja contínuo e sem interrupções, com cobertura completa de todas as localidades, sem risco de descontinuidade. Isso é essencial para a continuidade dos serviços de saúde, principalmente nas regiões mais remotas e de difícil acesso.

12.5. A contratação dos serviços de locação de veículos e motorista com dedicação exclusiva trará ao DSEI /CE uma série de benefícios operacionais e estratégicos, como a diminuição de custos com manutenção, seguros, impostos e taxas, garantia de frota disponível e em bom estado, e maior eficiência no atendimento à saúde indígena. Esses fatores, aliados à melhora das condições de trabalho e à continuidade dos serviços de saúde, tornam a solução mais vantajosa e eficaz para o órgão, alinhada aos seus objetivos operacionais e administrativos.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. O procedimento em epígrafe será analisado pela equipe técnica do DSEI-CE, além de encaminhado para chancela do órgão central - Secretaria Especial de Saúde Indígena para análise e avaliação técnica, além de disponibilização orçamentária e alinhamento de teto para a Contratação.

13.2. Ademais, o presente processo deverá ser disponibilizado para análise jurídica e chancela da Consultoria Jurídica da Advocacia Geral da União no estado do Ceará, para fins de garantia de atendimento à legalidade e alcance da segurança jurídica procedimental.

13.3. Por fim, informamos que o Pregoeiro e Equipe de Apoio deverão prestar as informações necessárias a equipe de fiscalização para a manutenção das boas práticas administrativas no decorrer da execução contratual.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Após consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª edição, revista, atualizada e ampliada de Setembro de 2023, que tem como objetivo oferecer segurança aos gestores públicos na implementação de práticas socioambientais"(Acórdão nº 1056/2017 - Plenário), concluiu-se que o serviço ora pretendido, não apresenta riscos ambientais.

14.2. A empresa contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 7ª edição**, bem como o art. 225 da Constituição Federal/88 e com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI /MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

a) Implementar práticas de incentivo à redução de consumo de papel, energia elétrica e água nos locais de trabalho, com a utilização de equipamentos de baixo consumo energético, materiais recicláveis e sistemas de gestão ambiental certificados.

b) Promover programas contínuos de capacitação e conscientização dos funcionários terceirizados sobre práticas de sustentabilidade, incentivando o uso racional dos recursos e o respeito às normas ambientais.

c) Adotar práticas de gestão de resíduos sólidos, incluindo a reciclagem, compostagem e descarte adequado de materiais perigosos, conforme as regulamentações ambientais

d) Implementar e divulgar uma política de diversidade e inclusão que promova a igualdade de oportunidades para todos os funcionários, independentemente de gênero, raça, etnia, orientação sexual ou religião.

e) Estabelecer parcerias com organizações que promovem a igualdade de gênero e racial, participando de iniciativas e programas que visam aumentar a diversidade no mercado de trabalho e apoiar o desenvolvimento de profissionais subrepresentados.

f) A contratada deverá elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE.

14.3. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada realizar as manutenções em empresas/fornecedores que se atentem às práticas sustentáveis, dentre elas o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) recolhimento do óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata; e

c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA.

14.4. A solução de contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de locação eventual de veículos automotores que atenda as normas ambientais vigentes, cabendo executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas, além de:

a) Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

b) Buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

c) Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superior aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo (Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998)

d) Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

e) Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/PA, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96;

f) Manter programa interno de auto fiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços; Providenciar o recolhimento e adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis utilizados na contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta mantidos pelos fabricantes ou importadores, ou entregando-os ao atendimento onde houver realizado a troca de um pneu por um novo para destinação final, ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 18/03/2010,

conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

À luz do exposto, conclui-se com base no estudo realizado que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada a esta instituição. Cientes de que cabe ao Estado zelar para que as aquisições de bens e serviços sejam realizadas do modo mais econômico quanto seja possível, visando promover o uso racional dos recursos públicos que são limitados, também deve zelar pela proteção da sociedade perante riscos à sua qualidade de vida, ao seu bem estar, à sua saúde, e pela proteção do meio ambiente, compreendido em suas realidades natural, cultural e social.

Esse Estudo Técnico Preliminar evidencia que o modelo de contratação de Locação de Veículos e contratação de Prestação de Serviços de Motoristas mostra-se viável tecnicamente. Diante do exposto, declara-se viável a contratação da solução pretendida.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FRANCISCO GLEICIANO SOUSA BARROS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 14/03/2025 às 14:34:02.

LUCAS GUERRA CARVALHO DE ALMEIDA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 14/03/2025 às 15:07:35.

Contrato 70/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
70/2024	257033-DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - CEARA	ALBERTO SALES BARBOSA	14/03/2025 15:37 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		25044.001109 /2024-64

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO



ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo nº 25044.001109/2024-64)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DO CEARÁ - DSEI/CE E

A União, por intermédio do **Distrito Sanitário Especial Indígena no Ceará**, entidade Federal de Direito Público, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede na Av. Pontes Vieira, nº 832 - Bairro São João do Tauape, Fortaleza /CE, CEP 60130-240 Anexo I - 2º Andar, na cidade de Fortaleza no Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.394.544/0096-46,neste ato representado pelo Coordenador Distrital de Saúde Indígena do DSEI/CE, o senhor **LUCAS GUERRA CARVALHO DE ALMEIDA**, nomeado pela Portaria nº. 242, de 14 de fevereiro de 2023, publicada no DOU nº 33 de 15 de fevereiro de 2023, seção 2, pág. 69, portador da **Carteira de Identidade nº**

2xx6xx7xx6xx1 SSP/CE, CPF: xx2.xx8.xx3- x9 e portador da matrícula funcional nº 3325139, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) [Pregão Eletrônico] OU [Concorrência] nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos tipo SUV, novos ou seminovos, com capacidade mínima de 7 lugares (6+1), 4 portas, na cor branca, tração 4x4, motor de no mínimo 2.4 e potência igual ou superior a 190 CV, com quilometragem livre e sem inclusão de combustível, destinados ao deslocamento das Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena (EMSI) nos municípios de Teresina/PI, Piri-piri/PI, Lagoa de São Francisco/PI, Uruçuí/PI, Baixa Grande do Ribeiro/PI, Santa Filomena/PI, Bom Jesus/PI, Currais/PI, Paulista/PI e Queimada/PI, e para o deslocamento da Equipe de Apoio à Gestão do DSEI/CE, que ficará em Teresina/PI, bem como a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de motorista terceirizado, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
	1	Veículo: SUV, NOVO / SEMINOVO, com capacidade mínima de 7 lugares (6+1), 4 portas; Cor: Branca; Tração:4x4; Motor: maior ou igual 2.5; Potência: Maior ou igual a 190 CV; Transmissão: Automático ou manual 06 marchas, sendo 5 a frente e 1 marcha ré ou superior; combustível: Diesel; Direção: Hidráulica ou elétrica; Ar condicionado; Rádio: AM/FM/BLUETOOTH; 4 vidros: Elétricos.	4014	TERESINA/PI	1	R\$	R\$	R\$
	2	Veículo: SUV, NOVO / SEMINOVO, com capacidade mínima de 7 lugares (6+1), 4 portas; Cor: Branca; Tração:4x4; Motor: maior ou igual 2.5; Potência: Maior ou igual a 190 CV; Transmissão: Automático ou manual 06 marchas, sendo 5 a frente e 1 marcha ré ou superior; combustível: Diesel; Direção: Hidráulica ou elétrica; Ar condicionado; Rádio: AM/FM/BLUETOOTH; 4 vidros: Elétricos.	4014	LAGOA DE SÃO FRANCISCO /PIRIPIRI/PI	1	R\$	R\$	R\$
		Veículo: SUV, NOVO / SEMINOVO, com capacidade mínima de 7 lugares (6+1), 4 portas; Cor: Branca; Tração:4x4; Motor: maior ou igual 2.5; Potência: Maior ou igual a 190 CV; Transmissão: Automático ou manual 06						

01	3	marchas, sendo 5 a frente e 1 marcha ré ou superior; combustível: Diesel; Direção: Hidráulica ou elétrica; Ar condicionado; Rádio: AM/FM/BLUETOOTH; 4 vidros: Elétricos.	4014	PAULISTANA /QUEIMADA NOVA/PI	1	R\$	R\$	R\$
	4	Veículo: SUV, NOVO / SEMINOVO, com capacidade mínima de 7 lugares (6+1), 4 portas; Cor: Branca; Tração:4x4; Motor: maior ou igual 2.5; Potência: Maior ou igual a 190 CV; Transmissão: Automático ou manual 06 marchas, sendo 5 a frente e 1 marcha ré ou superior; combustível: Diesel; Direção: Hidráulica ou elétrica; Ar condicionado; Rádio: AM/FM/BLUETOOTH; 4 vidros: Elétricos.	4014	URUÇUI/PI	1	R\$	R\$	R\$
	5	Veículo: SUV, NOVO / SEMINOVO, com capacidade mínima de 7 lugares (6+1), 4 portas; Cor: Branca; Tração:4x4; Motor: maior ou igual 2.5; Potência: Maior ou igual a 190 CV; Transmissão: Automático ou manual 06 marchas, sendo 5 a frente e 1 marcha ré ou superior; combustível: Diesel; Direção: Hidráulica ou elétrica; Ar condicionado; Rádio: AM/FM/BLUETOOTH; 4 vidros: Elétricos.	4014	BAIXA GRANDE /PI	1	R\$	R\$	R\$
	6	Veículo: SUV, NOVO / SEMINOVO, com capacidade mínima de 7 lugares (6+1), 4 portas; Cor: Branca; Tração:4x4; Motor: maior ou igual 2.5; Potência: Maior ou igual a 190 CV; Transmissão: Automático ou manual 06 marchas, sendo 5 a frente e 1 marcha ré ou superior; combustível: Diesel; Direção: Hidráulica ou elétrica; Ar condicionado; Rádio: AM/FM/BLUETOOTH; 4 vidros: Elétricos.	4014	SANTA FILOMENA/PI	1	R\$	R\$	R\$
	7	Veículo: SUV, NOVO / SEMINOVO, com capacidade mínima de 7 lugares (6+1), 4 portas; Cor: Branca; Tração:4x4; Motor: maior ou igual 2.5; Potência: Maior ou igual a 190 CV; Transmissão: Automático ou manual 06 marchas, sendo 5 a frente e 1 marcha ré ou superior; combustível: Diesel; Direção: Hidráulica ou elétrica; Ar condicionado; Rádio: AM/FM/BLUETOOTH; 4 vidros: Elétricos.	4014	BOM JESUS/PI	1	R\$	R\$	R\$
Subtotal do grupo						-	R\$	R\$
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
	8	Prestação de serviços de motorista, Categoria B, 44h	15008	TERESINA/PI	01	R\$	R\$	R\$
				LAGOA DE				

01	9	Prestação de serviços de motorista, Categoria B, 44h	15008	SÃO FRANCISCO /PIRIPIRI/PI	01	R\$	R\$	R\$
	10	Prestação de serviços de motorista, Categoria B, 44h	15008	PAULISTANA /QUEIMADA NOVA/PI	01	R\$	R\$	R\$
	11	Prestação de serviços de motorista, Categoria B, 44h	15008	URUÇUI/PI	01	R\$	R\$	R\$
	12	Prestação de serviços de motorista, Categoria B, 44h	15008	BAIXA GRANDE /PI	01	R\$	R\$	R\$
	13	Prestação de serviços de motorista, Categoria B, 44h	15008	SANTA FILOMENA/PI	01	R\$	R\$	R\$
	14	Prestação de serviços de motorista, Categoria B, 44h	15008	BOM JESUS/PI	01	R\$	R\$	R\$
	Subtotal motorista				07	-	R\$	R\$
	15	Diárias - Valor Estimado para o Máximo de 664 Diárias Anuais	21849	-	664	R\$	R\$	R\$
Subtotal do grupo							R\$	R\$
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO							R\$	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do (a) _____, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ _____, perfazendo o valor total de R\$ _____.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ~~ou do Pagamento pelo Fato Gerador~~, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **5 (cinco) dias**;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;
- 9.26. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

- 9.26.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.30. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.31. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.32. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.36. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.37. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.38. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.39. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.40. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.41. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.42. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.43. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.44. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.45. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.46. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.47. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.48. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.48.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.48.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

~~9.49. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s))~~;

~~9.50. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o CONTRATADO tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado]~~;

~~9.51. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços,~~

~~9.52. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.~~
~~[A2]~~

~~9.52.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.~~

9.53. Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica;

~~9.53.1. As vagas reservadas serão destinadas prioritariamente para pretas e pardas, na proporção que essas mulheres representarem na unidade da federação da prestação do serviço segundo o último censo do IBGE, que no presente caso corresponde a xx(XXX por cento).~~

9.53.2. Incluem-se entre as beneficiárias das vagas reservadas as mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, conforme definido no art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

9.53.3. Sempre que houver um desligamento, o CONTRATADO deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% com a nova contratação.

9.53.4. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.

9.53.5. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.

9.53.6. O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 9.53.4.

9.53.O CONTRATADO deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

10. CLAÚSULA DÉCIMA

10. CLAÚSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.9.3. Das indenizações e multas.

14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.11. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.12. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.13. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.14. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

14.14.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.14.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.15. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.16. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.16.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.16.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.17. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.18. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/unidade: [...];
- II. Fonte de recursos: [...];
- III. Programa de trabalho: [...];
- IV. Elemento de despesa: [...]; e
- V. Plano interno: [...]; e
- VI. Nota de empenho: [...];

16.2A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Fortaleza/CE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCAS GUERRA CARVALHO DE ALMEIDA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 14/03/2025 às 15:37:05.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Com ajustes após publicação da Lei nº 13.467, de 2017.

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar)	
Total		

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
Total		

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total			

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Benefício xxx	
D	Outros (especificar)	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausências Legais	
C	Licença-Paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	
Total		

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intrajornada	
Total		

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	

Total	
-------	--

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total			

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

ANEXO III –

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

ACORDO ENTRE O MPU – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra.

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antônio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higiene do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar

políticas nos sentido de: "8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudo cooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM:

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados

a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresa prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços

disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juiz da

MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem às partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO

Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

ANEXO IV

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR destina-se ao ajuste escrito anexo aos contratos firmados para a contratação de serviços de saúde indígena.

Objetivo a atingir: Prestação de serviços de saúde indígena em elevados níveis de qualidade.

Forma de avaliação: Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor de pagamento devido.

Sanções: Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da Contratada serão estabelecidos e utilizados os Instrumentos de Medição de Resultado – IMR entre as partes, baseando-se em indicadores e metas definidos neste documento.

2.2. A análise dos resultados destas avaliações poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.

2.3. **O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Coordenação-Geral.** O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida.

2.4. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.

2.5. O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados.

2.6. Para consecução destes objetivos deverão ser adotadas as regras e metodologias de medição de resultado descritas nos itens abaixo.

3. DESCRIÇÃO DOS ITENS AVALIADOS POR POSTO DE SERVIÇO

MÓDULO ÚNICO – AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE INDÍGENA

Item	Descrição do Item	Peso	Pontuação Máxima
1	Ausência de itens necessários	2,5	10
2	Substituição inadequada de itens	2,5	10
3	Condições inadequadas de serviço	2,5	10
4	Uso de equipamentos fora de especificações	2,5	10
5	Não cumprimento de normas de atendimento	2,5	10
6	Atraso no início do serviço (até 30 min)	2,5	10

7	Término antecipado do serviço	2,5	10
8	Descumprimento do tempo regular de atendimento	2,5	10
9	Indisponibilidade do serviço por mais de 30 min	2,5	10
10	Ausência contumaz nas áreas de atuação	2,5	10
11	Distrações prejudiciais ao serviço	2,5	10
12	Tratamento inadequado com os pacientes indígenas	2,5	10

4. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DOS ITENS AVALIADOS

4.1. De acordo com as ocorrências constatadas na execução do contrato e considerando os pesos de cada módulo, a pontuação mensal da contratada será avaliada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação mensal} = 350 - (n^{\circ} \text{ de Ocorrências do MÓDULO ÚNICO} \times 2,5)$$

4.2. Os serviços serão considerados insatisfatórios abaixo de 290 pontos. 4.3. O primeiro mês de contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela contratada.

4.4. A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

5. FORMA DE DIMENSIONAMENTO DOS PAGAMENTOS

5.1. As adequações nos pagamentos estarão limitadas à seguinte **Faixa de Tolerância**, correspondente à pontuação obtida:

- 350 A 310 **0%**
- 290 A 309 **1,5%**
- Abaixo de 290 **3%**

$\text{Pagamento} = \text{Valor da NF [R\\$]} - \text{Faixa de Tolerância [\%]}$
--

5.2. Haverá possibilidade de **rescisão contratual** nas seguintes condições:

5.2.1. Desconto de 3% por mais de seis vezes durante a vigência inicial do Contrato ou nos últimos 12 meses, se houver prorrogação;

5.2.2. Pontuação abaixo de 250 pontos;

6. FORMA DE AFERIÇÃO E ANOTAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1 O Fiscal Técnico do Contrato deverá utilizar as tabelas abaixo para registrar as ocorrências dentro do período de aferição:

MÓDULO ÚNICO: AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE INDÍGENA

Total de ocorrências	Data da Ocorrência	Descrição

DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Este instrumento define expectativas de serviços e responsabilidades entre o DSEI _____ e a empresa _____, CNPJ n.º _____ e, é parte integrante do contrato ou atas de registro de preços decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº _____/20__.

7.2. A assinatura deste instrumento indica que a as partes o revisaram e que, em termos de necessidades, apresenta objetivos realizáveis e mensuráveis na execução dos serviços.

_____/ __, de de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Apêndice V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

[Nome da Empresa]

CNPJ nº. [Número do CNPJ]

Por meio deste, eu, **[Nome do Representante Legal]**, portador da Carteira de Identidade nº. **[Número da Carteira de Identidade]** e do CPF nº. **[Número do CPF]**, representante legal da empresa **[Nome da Empresa]**, declaro, em atendimento ao disposto no **Edital n.º __/20__**, que a nossa empresa possui pleno conhecimento de todas as informações relacionadas à execução dos trabalhos e/ou condições de entrega/fornecimento referentes à licitação mencionada.

Comprometemo-nos a não alegar, em momento posterior, o desconhecimento de fatos que eram evidentes à época da licitação, visando solicitar qualquer alteração no valor do contrato que venha a ser celebrado, caso a nossa empresa seja a vencedora do certame.

Local e data: [Local], [Data]

[Nome da sua Empresa]

[Assinatura do Responsável

Legal da Empresa]

[Nome do Responsável Legal]

[Cargo do Responsável Legal]

Apêndice VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

[Nome da Empresa]

CNPJ nº. [Número do CNPJ]

Eu, _____, servidor(a) público(a), lotado(a) na _____, inscrito(a) no SIAPE nº. _____, declaro, para os devidos fins, que recebi o licitante _____ para a vistoria no local de prestação de serviço, conforme estabelecido no **Edital de Licitação nº. _____**, datado de _____.

Durante a vistoria, acompanhei o licitante e atestei a realização da mesma, verificando que o licitante teve acesso a todas as áreas relevantes para a execução dos serviços descritos no edital.

_____, __, 20__

[Assinatura do Servidor Responsável]
[Nome Completo do Servidor]
[Cargo ou Função do Servidor]
[Órgão ou Setor]

[Nome da sua Empresa]
[Assinatura do Responsável Legal da Empresa]
[Nome do Responsável Legal]
[Cargo do Responsável Legal]

Apêndice VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

[Nome da Empresa]

CNPJ nº. [Número do CNPJ]

Eu, _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, e portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e CPF nº. _____, declaro, para os devidos fins, que estou ciente da possibilidade de realizar vistoria no local de prestação de serviço, conforme estabelecido no **Edital de Licitação nº. _____**, datado de _____.

Por motivos justificados e após análise criteriosa das informações disponíveis, venho por meio desta declarar a dispensa da vistoria presencial. Afirmo ter pleno conhecimento das condições do local de prestação de serviço e das exigências estabelecidas no edital.

Declaro também que, ao dispensar a vistoria, assumo total responsabilidade pelas informações prestadas e pela compreensão integral dos requisitos para a execução dos serviços, conforme descrito no edital.

Esta declaração é prestada de boa-fé e em conformidade com a verdade, sob as penas da lei.

_____, __, 20____.

[Assinatura do Representante Legal]
[Nome Completo do Representante Legal]
[Cargo ou Função do Representante Legal]

ANEXO V

Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto

(conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017)

CONTRATO N° ____/202__

_____(identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____(nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, AUTORIZA o(a) (Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação), para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. ____/202__ :

- 1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (indicar o nome da empresa) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) (Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação), que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
- 3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Fortaleza, ____ de ____ de 202__.

(assinatura do representante legal do licitante)

ANEXO VI

Minuta do Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº /

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (ÓRGÃO / ENTIDADE) E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA XXXX, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A UNIÃO, por intermédio do , (informar o órgão) estabelecido(a) , (endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº / - , por meio da Coordenação , consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº , de / / , (data) publicada no D.O.U. de / _ / , (data) neste ato, representado(a) pelo(a) (cargo), Senhor(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº , expedida pela , e inscrito no CPF sob nº , nomeado(a) pela Portaria nº , de / / (data), publicada no D.O.U. de / / (data), doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO, e, de outro lado, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, , estabelecido(a) _ , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , daqui por diante denominado(a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, neste ato, representado(a) pelo seu (cargo), Senhor(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº , expedida pela , e inscrito no CPF sob nº , têm justo e acordado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.
2. Prestador de Serviços - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO.
3. Rubricas - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO.
4. Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação - cadastro em nome do Prestador dos Serviços de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

5. Usuário(s) - servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

6. Partícipes - referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, dos critérios para abertura de contas-depósitos específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, bem como viabilizar o acesso da ADMINISTRAÇÃO aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada Contrato será aberta uma conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços do Contrato.

2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, pagos ao Prestador de Serviços dos Contratos e será denominada conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação.

3. A movimentação dos recursos na conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação será providenciada exclusivamente à ordem da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A ADMINISTRAÇÃO firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.

2. A ADMINISTRAÇÃO envia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a ADMINISTRAÇÃO e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para abertura de conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação - em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a abertura de conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe arquivo transmitido pela ADMINISTRAÇÃO e abre conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no território nacional ou a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe Ofício da ADMINISTRAÇÃO e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia à ADMINISTRAÇÃO arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à ADMINISTRAÇÃO, contendo o número da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o ofício da ADMINISTRAÇÃO e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

6. A ADMINISTRAÇÃO credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO na conta- depósito vinculada — bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela ADMINISTRAÇÃO e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

7. A ADMINISTRAÇÃO solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.

8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração via meio eletrônico.

9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação, após autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.

9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

9.1.1. O acesso da ADMINISTRAÇÃO às contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação serão remunerados conforme índice de correção da poupança pro rata die; e

9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem deste Instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À ADMINISTRAÇÃO compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para amparar a utilização de qualquer aplicativo;
2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação;
3. Remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação ou remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Ofício, solicitando a abertura das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação;
4. Remeter Ofícios à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a movimentação de recursos das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação ou movimentá-los por meio eletrônico;
5. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação, orientando-os a comparecer à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a ADMINISTRAÇÃO possa ter acesso aos saldos e aos extratos da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação, bem como solicitar movimentações financeiras;
6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação;
7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados;
11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento devido da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações;
12. Comunicar tempestivamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações;
13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento; e
14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da ADMINISTRAÇÃO que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

CLÁUSULA QUINTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO;
2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;
3. Informar à ADMINISTRAÇÃO quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício;

4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação;
5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços;
6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Instrumento; e
7. Informar à ADMINISTRAÇÃO os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA VIGÊNCIA

*** Observar a Orientação Normativa/AGU nº 44, de 26 de fevereiro de 2014.**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA

DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA

DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de _____.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

(Local e data)

Assinatura do representante da

ADMINISTRAÇÃO

Assinatura do representante da

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Anexo I do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/____ - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

_____de _____de 20__.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

(nome)

(cargo/Gerente)

(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação —, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome Personalizado: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

CPF do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor previamente designado pelo ordenador.

Anexo II do Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor (a) _____,

Em atenção ao Ofício _____ informamos que o representante legal da empresa _____, CNPJ _____, deverá comparecer à agência _____ para assinar o contrato da abertura de conta-depósito vinculada —

bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN nº ____ de ____ de ____, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº _____.

Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____, firmado com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Gerente

Ao (A) Senhor (a)

Nome e cargo do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Endereço

Anexo III do Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Ofício nº _____/_____

_____de _____de 20__.

Senhor (a),

Informamos abaixo os dados para abertura de conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação à empresa _____, CNPJ _____, na Agência _____, da Instituição Financeira _____, prefixo _____, destinada a receber os créditos ao amparo da IN nº ____de ____de ____de ____, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

Agência: _____

Conveniente Subordinante: Administração Pública Federal

Cidade/Município: _____

Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio _____.

Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº ____/_____, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Atenciosamente,

Gerente

Anexo IV do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº /20__- ____

Local, ____ de _____ de 20__.

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor (a) Gerente,

Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ _____ da conta nº _____ da agência nº _____ de titularidade de _____, (nome do proponente) Inscrito no CNPJ sob o nº _____, aberta para receber recursos retidos de rubricas

constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e CREDITAR na seguinte conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação:

Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF /CNPJ

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal/ou servidor previamente designado pelo ordenador.

Anexo V do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Ofício/Carta nº _____(número sequencial)

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor (a) _____,

(nome do representante da Administração Pública Federal)

Em atenção ao seu Ofício nº ____/20__ - _____, de ____/____/20__, informo a efetivação de DÉBITO na conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação — de nº _____, da agência nº _____, da Instituição Financeira, e CRÉDITO na seguinte conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação:

CREDITAR			
Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF /CNPJ

Atenciosamente,

(nome do Gerente)

Nº da Agência da Instituição Financeira

Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

A U T O R I Z A Ç Ã O

À Agência _____ da Instituição Financeira _____

(endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação nº _____ - bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

(local e data)

Assinatura do titular da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação

Anexo VII do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/20____ - ____

_____, ____ de _____ de 20 ____

Ao (A) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor (a) Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados:

CPF	Nome	Documento/Poderes

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/20____ - ____

Local, ____ de ____ de 20____

Ao (A) Senhor(a)

(nome do Proprietário da empresa contratada pela Administração Pública Federal)

(endereço da empresa com CEP)

Senhor (a) Sócio-Proprietário,

1. Informo que solicitei a abertura da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, pertencente ao CNPJ sob nº _____, na Agência nº _____, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado entre essa

empresa e esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no ato convocatório de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito desta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos da referida conta - depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula _____ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor
previamente designado pelo ordenador

ANEXO VII

Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual n o _____, estabelecida em _____, tem os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato
	Valor total dos Contratos	R\$

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS “D1” E “D2” DA ALÍNEA “D” DO SUBITEM 11.1 DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A, DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA.

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 >1

Valor total dos contratos

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE - e a declaração apresentada seja superior a 10 % (dez por cento) para mais ou para menos em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

(Valor da Receita Bruta – Valor total dos Contratos) x 100 =

Valor da Receita Bruta

ANEXO VIII

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Nº do Processo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/202

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO	
Nº OS:	Unidade requisitante:
Data de emissão: / /	Serviço:
Contrato nº: /	Processo nº:

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA		
Razão social:	CNPJ:	
Endereço:		
Telefone:	Fax:	E-mail

DEFINIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Nº	Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Global \$
Total					

ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE HORAS DEMANDADAS/ REMUNERAÇÃO POR HORAS

N.º	Serviço	Metodologia*	Quantidade de horas	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
Total					

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

DEMAIS DETALHAMENTOS

--

LOCAL DE REALIZAÇÃO

Nº do item	Quantidade	Endereço	Data a ser executado

RECURSOS FINANCEIROS	
Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta Ordem de serviço serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:	
Unidade Orçamentária:	
Função Programática:	
Projeto de Atividade:	
Elemento de Despesa:	
Fonte de Recurso:	
Saldo Orçamentário:	

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	
Local, data	Local, data
Responsável pela solicitação do serviço	Responsável pela avaliação do serviço

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Pregão Eletrônico n.º _____/202**, instaurado pelo Distrito Sanitário Especial Indígena do Ceará, de que atendemos aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, nos casos em que a referida instrução se aplica ao objeto.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....de de 202_.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:

ANEXO XI

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão Eletrônico* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)